

# DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

BRASÍLIA, quarta-feira, 2 de janeiro de 1974

ANO VII - N° 1

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N° 6.002 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1973. (\*)

Fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Aos níveis de classificação dos cargos de provimento em comissão integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Código TCDF-DAS-100, estruturado nos termos da Lei número 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem, de acordo com os artigos 3° e 6°, da Lei Complementar n° 10, de 6 de maio de 1971, os seguintes vencimentos:

Nível: TCDF-DAS-3  
Vencimento Mensal Cr\$ 7.100,00  
Nível: TCDF-DAS-2  
Vencimento Mensal Cr\$ 6.600,00  
TCDF-DAS-1  
Vencimento Mensal Cr\$ 6.100,00

Art. 2° O Tribunal de Contas do Distrito Federal poderá, na implantação do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, reclassificar e transformar, em cargos em comissão do mesmo grupo, cargos em comissão do Quadro de Pessoal dos respectivos Serviços Auxiliares. Parágrafo único. A partir da vigência do ato de reclassificação e transformação previsto neste artigo, ficarão extintos e automaticamente suprimidos os cargos em comissão indicados no Anexo.

Art. 3° As gratificações pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, as gratificações pela representação de gabinete, as diárias previstas na Lei n° 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, referentes aos cargos que integrarão o Grupo-Direção e Assessoramento Superiores são absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo 1° desta lei.

Parágrafo único. A partir da vigência do ato que reclassificar ou transformar, em cargos em comissão do Grupo a que se refere esta lei, cargos em comissão do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, cessará, para os respectivos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo, bem assim de qualquer outra retribuição pelo desempenho de atividades de direção e assessoramento superiores.

Art. 4°. O funcionário nomeado para cargo em comissão perderá, durante o período em que o exercer, o vencimento do cargo efetivo de que for ocupante, bem como qualquer vantagem acessória porventura percebida, exceto salário-família e gratificação adicional por tempo de serviço, calculada de acordo com o disposto no artigo 10, da Lei n° 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 5°. Os cargos em comissão integrantes da Categoria Direção Superior TCDF-DAS-101 serão providos dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais e regimentais e possuam qualificação e experiência administrativa.

Art. 6°. O provimento dos cargos em comissão integrantes da Categoria Assessoramento Superior TCDF-DAS-102 recairá em pessoas que possuam os conhecimentos inerentes às atribuições específicas do cargo.

Art. 7°. Os vencimentos fixados no artigo 1° somente serão pagos a partir da vigência do ato que

reclassificar ou transformar os cargos em comissão de que trata esta lei.

Art. 8°. A medida que o sistema estabelecido nesta lei for implantado será vedado o desempenho de atividades de direção e assessoramento superiores, sob forma diversa da prevista nesta lei, extinguindo-se os encargos e retribuições de qualquer natureza com tais características.

Art. 9°. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 1973;  
152° da Independência e 85° da República.  
EMILIO G. MEDICI  
ALFREDO BUZARD

#### ANEXO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Cargos em Comissão a serem extintos

Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Símbolo
3	Chefe de Inspeção .....	TC-3
1	Chefe de Portaria .....	TC-8
1	Tesoureiro . . . . .	TC-4
1	Médico . . . . .	TC-3

LEI N° 6.011 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1973 (\*)

Fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos Atividades de Controle Externo Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria Outras Atividades de Nível Superior, Artesanato e Outras, Atividades de Nível Médio, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Aos níveis de classificação dos cargos de provimento efetivo das Categorias Funcionais dos Grupos a que se refere esta Lei, criados e estruturados

com fundamento na Lei n° 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem aos seguintes valores de vencimentos:

I — Grupo - Atividades de Controle Externo

Nível	Vencimento Mensal
TCDF—CE—4.	5.200,00
TCDF—CE—3.	4.400,00
TCDF—CE—2.	2.400,00
TCDF—CE—1.	2.000,00

II — Grupo-Serviços Auxiliares

Nível	Vencimento Mensal
TCDF—SA—6	2.300,00
TCDF—SA—5	1.900,00
TCDF—SA—4	1.500,00
TCDF—SA—3	1.000,00
TCDF—SA—2	900,00
TCDF—SA—1	600,00

III — Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria

Nível	Vencimento Mensal
TCDF—TP—5	1.200,00
TCDF—TP—4	1.000,00
TCDF—TP—3	900,00
TCDF—TP—2	700,00
TCDF—TP—1	500,00

IV — Grupo Outras Atividades de Nível Superior

Nível	Vencimento Mensal
TCDF—NS—7	5.300,00
TCDF—NS—6	4.700,00
TCDF—NS—5	4.400,00
TCDF—NS—4	3.900,00
TCDF—NS—3	3.700,00
TCDF—NS—2	3.300,00
TCDF—NS—1	3.000,00

V — GRUPO—ARTESANATO

Nível	Vencimento Mensal
TCDF—ART—5	2.000,00
TCDF—ART—4	1.500,00
TCDF—ART—3	1.200,00
TCDF—ART—2	800,00
TCDF—ART—1	500,00

VI — Grupo-Outras Atividades de Nível Médio

Nível	Vencimento Mensal
TCDF—NM—7	2.300,00
TCDF—NM—6	2.100,00
TCDF—NM—5	1.900,00
TCDF—NM—4	1.700,00
TCDF—NM—3	1.400,00
TCDF—NM—2	1.000,00
TCDF—NM—1	600,00

Art. 2° As gratificações pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, as diárias de que trata a Lei n° 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, referentes aos cargos que integram os Grupos de que trata esta Lei, ficarão absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

Parágrafo 1° A partir da vigência dos atos de inclusão de cargo nas Categorias Funcionais, cessará, para os respectivos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo.

Parágrafo 2° Aplicar-se-á o disposto neste artigo aos funcionários do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal à medida que os respectivos cargos forem transpostos ou transformados para as Categorias Funcionais integrantes dos demais Grupos estruturados ou criados na forma da Lei Número 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 3° A gratificação adicional por tempo de serviço dos

funcionários do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal que forem incluídos nos Grupos de que trata esta Lei e nos demais estruturados ou criados na forma da Lei n° 5.645, de 10 de dezembro de 1970, será calculada de acordo com o disposto no artigo 10, da Lei n° 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 4° Aos atuais funcionários que, em decorrência da aplicação desta Lei, passarem a perceber, mensalmente, retribuição total inferior a que vinham auferindo de acordo com a legislação anterior será assegurada a diferença, como vantagem pessoal, nominalmente identificável, na forma do disposto no artigo 4° e respectivos parágrafos, da Lei Complementar número 10, de 6 de maio de 1971.

Art. 5° Os vencimentos fixados no artigo 1° desta Lei vigorarão a partir da data do ato de inclusão de cargos no novo sistema, a que se referem os parágrafos do artigo 2°.

Art. 6° Somente poderão inscrever-se em concursos para provimento de cargos do Grupo-Atividades de Controle Externo brasileiros, com idade máxima de 45 (quarenta e cinco) anos, que possuam:

I - diploma ou provisão para exercício profissional correspondente a curso superior de Direito, Economia, Contabilidade ou Administração, quando se trata de ingresso na Categoria Funcional de Técnico de Controle Externo;

II - certificado de conclusão de curso do ciclo colegial ou do 2° grau de ensino, quando se tratar de ingresso na Categoria Funcional de Auxiliar de Controle Externo.

Parágrafo 1° A inscrição em concurso de que trata este artigo independará de limite de idade se o candidato for ocupante de cargo público.

§ 2°. Os cargos da classe da Categoria de Técnico de Controle Externo poderão ser providos respectivamente, até 1/6 (um sexto) das vagas, mediante progressão funcional de ocupantes de cargos da classe final da Categoria de Auxiliar de Controle Externo o Grupo-Atividades de Controle Externo e, até 1/6 (um sexto) das vagas, mediante ascensão funcional de ocupantes de cargos da classe final da Categoria de Agente Administrativo do Grupo-Serviços Auxiliares.

§ 3° Somente poderão candidatar-se à progressão e ascensão funcionais de que trata o parágrafo anterior os Auxiliares de Controle Externo e Agentes Administrativos que possuam um dos diplomas ou provisões exigidos neste artigo para ingresso na Categoria de Técnico de Controle Externo.

Art. 7°. Os funcionários Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ocupantes de cargos da

classe final da Categoria Funcional de Agente de Portaria do Grupo-serviços de Transporte Oficial e Portaria, poderão concorrer à ascensão funcional para preenchimento de até 1/3 (um terço) das vagas da classe C da Categoria Funcional de Agente Administrativo do Grupo - Serviços Auxiliares do mesmo Quadro, desde que observados o grau de escolaridade e os demais requisitos previstos em regulamentação do Poder Executivo.

Parágrafo único. No caso de insuficiência de habilitados à ascensão funcional prevista neste artigo, as vagas a esta destinadas poderão ser preenchidas com funcionários do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal integrantes dos demais Grupos, de acordo com

a regulamentação adotada na área do Poder Executivo.

Art. 80. Poderão concorrer, mediante opção expressa, à transformação ou transposição de cargos para os Grupos de que trata a presente Lei, os servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal a que sejam inerentes atividades compreendidas nos referidos Grupos, e que, à data da presente Lei, se encontrem em exercício no Tribunal de Contas do Distrito Federal, na qualidade de requisitados ao menos desde 31 de dezembro de 1972.

§ 10. A opção prevista neste artigo deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da vigência desta Lei e só será

aceita se houver conveniência para o serviço do Tribunal e concordância do órgão de origem.

§ 20. A opção aceita importará em renúncia do funcionário a concorrer à transformação ou transposição do cargo no órgão de origem.

Art. 90. Os inativos farão juz à revisão de proventos com base nos valores de vencimentos fixados no Plano de Retribuição para os cargos correspondentes aqueles em que se tenham aposentado, de acordo com o disposto no artigo 10, do Decreto-lei no. 1.256, de 6 de janeiro de 1973.

§ 10. Para efeito do disposto neste artigo, será considerado o cargo que tenha servido de base de cálculo para os proventos correspondentes ao vencimento básico, aplicando-se normas contidas nos artigos 20., 30.

e 40. desta Lei.

§ 20. O vencimento que servirá de base à revisão do provento será fixado para a classe da Categoria Funcional que houver absorvido o cargo de denominação e nível ou símbolo iguais ou equivalentes aos daquele em que se tenha aposentado o funcionário.

§ 30. O reajustamento previsto neste artigo será devido a partir da publicação do ato de inclusão de cargos na Categoria Funcional respectiva.

Art. 10. Observado o disposto nos artigos 80. item II, 12, da Lei número 5.645, de 10 de dezembro de 1970, as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal de Contas do

Distrito Federal, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 1973; 1520. da Independência e 850. da República.  
EMÍLIO G. MÉDICI  
ALFREDO BUZARD

(\*) - Lei no. 6.002, de 19.12.73 e Lei no. 6.011, de 26.12.73, transcritas do Diário Oficial da União de 21.12.73 e 28.12.73, respectivamente.

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### ATOS DO GOVERNADOR

#### DECRETOS ASSINADOS

DECRETO Nº. 2.499 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973  
Aprova a planta do Setor que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item II, do artigo 1º, da Lei nº. 3751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 31, do Decreto "N" nº 417, de 02 de junho de 1965, e tendo em vista o que consta do processo nº. 916207/72,

DECRETA:  
Artº 1º - Fica aprovada a Planta SML-PR-6/1, do Setor de Mansões do Lago.

Artº 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 28 de dezembro de 1973

85º da República e 14º de Brasília.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA  
OCTAVIO ODILIO DE OLIVEIRA BITENCOURT

DECRETO Nº 2.500 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973

Cria função em comissão na Secretaria de Finanças do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 20, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960,

DECRETA:  
Art. 1º. - Fica criada na Secretaria de Finanças do Distrito Federal, 1 (uma) função em comissão de Encarregado de Arquivo, símbolo FC-11.

Art. 2º. - A função em comissão criada por este Decreto passa a integrar o Anexo I, do Decreto "N" nº. 746, de 17 de junho de 1968, que aprovou o Regimento da Secretaria de Finanças, na parte relativa ao Gabinete do Secretário.

Art. 3º - Ao Encarregado de Arquivo, diretamente subordinado ao Chefe da Seção de Comunicações, Arquivo e Documentação, cabe o desempenho das seguintes atribuições:  
I - selecionar processos que poderão ser utilizados pelos órgãos da Secretaria;

II - registrar e arquivar processos de interesse temporário dos órgãos da Secretaria;

III - sugerir a eliminação ou o arquivamento definitivo de processos de interesse da Secretaria;

IV - prestar informações sobre

processos arquivados na Secretaria;

V - conservar processos sob sua guarda;

VI - atender a pedidos de desarquivamentos de processos;

VII - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo chefe imediato.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Finanças.

Art. 5º - O presente Decreto integra o Livro II, da consolidação das Normas de Organização Administrativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 3º, do Decreto nº. 1.891, de 21 de dezembro de 1971.

Art. 6º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DISTRITO FEDERAL, em 28 de dezembro de 1973;

85º da República e 14º de Brasília.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA  
JOIRO GOMES DA SILVA  
EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

ANTONIO FRAGOMENI

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1973

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº. 177.935/73,

RESOLVE:

DEMITIR do serviço ativo, a pedido, na forma do artigo 104, parágrafo 1º, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº. 41.095, de 07 de março de 1957, o 2º Tenente PM RALPHE VELEDA PINHEIRO JUNIOR, da Polícia Militar do Distrito Federal.

Distrito Federal, em 26 de dezembro de 1973

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.498, de 26 de dezembro de 1973,

RESOLVE:

Designar LUIZ HENRIQUE FERREIRA HORTA, para exercer a função de membro do Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal

Distrito Federal, 31 de dezembro de 1973.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA

Distrito Federal, 31 de dezembro de 1973.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o Art. 1º, item 3, do Decreto nº 2.498, de 26 de dezembro de 1973,

RESOLVE:

Designar PEDRO CARAN ZUQUIN, para exercer a função de membro do Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Distrito Federal, 31 de dezembro de 1973.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.498, de 26 de dezembro de 1973,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, os doutores ELY TOSCANO BARBOSA, CELSO GENEROSO PEREIRA, ARY LOUSADA DIAS, ALOYSIO CAMPOS DA PAZ JUNIOR, JOÃO DA CRUZ CARVALHO, CESAR BAIOCCHI E VELTO MOURÃO CRESPO: de membros suplementes do Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Distrito Federal, em 31 de dezembro de 1973.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.498, de 26 de dezembro de 1973,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, os doutores JANDUHY CARNEIRO, HUGO MOSCA, LAURO CAMINHA FIUZA LIMA, CARLOS DE BRITO VELHO, OSVALDO ZANELLO, PEDRO BRAGA FILHO e VIVALDO PALMA LIMA FILHO, de membros

efetivos do Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Distrito Federal, 31 de dezembro de 1973

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII, Artigo 20, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

dispensar SERGIO SIDNEI SARTINI, matrícula 14.348, da Função em Comissão, símbolo FC-10, de Oficial de Gabinete, da Secretaria do Governo do Distrito Federal, por ter sido designado para outra função.

Distrito Federal, 28 de dezembro de 1973

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA  
JOIRO GOMES DA SILVA

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 20, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar o Bacharel em Direito SERGIO SIDNEI SARTINI, matrícula nº. 14.348, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-6, de Chefe da Seção de Documentação, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria do Governo do Distrito Federal.

Distrito Federal, 28 de dezembro de 1973

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA  
JOIRO GOMES DA SILVA

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 20, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

dispensar o Bacharel GERCINO MENDONÇA DA CUNHA, Oficial de Administração, nível 12, matrícula nº. 9.476, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC-05, de Assistente Técnico, da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, da Secretaria do Gover-

no, por ter sido designado para outra função.

Distrito Federal, 28 de dezembro de 1973

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA  
JOIRO GOMES DA SILVA

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 20, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar o Bacharel GERCINO MENDONÇA DA CUNHA, Oficial de Administração, nível 12, matrícula nº. 9.476, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-04, de Assessor do Administrador, da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, da Secretaria do Governo.

Distrito Federal, 28 de dezembro de 1973

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA  
JOIRO GOMES DA SILVA

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 20, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

dispensar JOÃO GOMES DE ALMEIDA REGO, Condutor de Topografia, nível 13-B, matrícula nº 13202, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, símbolo FC-08, de Chefe da Seção de Desenho Técnico, da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria do Governo do Distrito Federal, por ter sido designado para outra função.

Distrito Federal, 28 de dezembro de 1973

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA  
JOIRO GOMES DA SILVA

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 20, da Lei nº. 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar JOÃO GOMES DE ALMEIDA REGO, Condutor de Topografia, nível 13-B, matrícula nº. 13202, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em

Comissão, símbolo FC-08, de Chefe da Seção de Topografia, da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria do Governo do Distrito Federal. Distrito Federal, 28 de dezembro de 1973  
**HÉLIO PRATES DA SILVEIRA JOIRO GOMES DA SILVA**

**DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973**  
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,  
**RESOLVE:**

dispensar LUIZ RODRIGUES DE SOUZA, matrícula nº 126.490, da Função em Comissão, símbolo FC-08, de Chefe da Seção de Topografia, da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Administração Regional de Planaltina, por ter sido designado para outra função.  
 Distrito Federal, 28 de dezembro de 1973

**HÉLIO PRATES DA SILVEIRA JOIRO GOMES DA SILVA**

**DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973**  
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,  
**RESOLVE:**

designar LUIZ RODRIGUES DE SOUZA, matrícula nº 126.490, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-08, de Chefe da Seção de Desenho Técnico, da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria do Governo do Distrito Federal.

Distrito Federal, 28 de dezembro de 1973

**HÉLIO PRATES DA SILVEIRA JOIRO GOMES DA SILVA**

**DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973**  
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,  
**RESOLVE:**

designar o Engenheiro Civil ANTONIO EVANDI MENDONÇA, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-08, de Chefe da Seção de Fiscalização de Posturas, da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria do Governo do Distrito Federal.

Distrito Federal, 28 de dezembro de 1973

**HÉLIO PRATES DA SILVEIRA JOIRO GOMES DA SILVA**

**DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973**  
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,  
**RESOLVE:**

designar o Arquiteto ALCEU CAMPOS DA PAZ, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-05, de Assistente Técnico, da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, da Secretaria do Governo.

Distrito Federal, 28 de dezembro de 1973

**HÉLIO PRATES DA SILVEIRA**

**JOIRO GOMES DA SILVA**

**DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1973**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

**RESOLVE:**  
 DISPENSAR, a pedido, LEVY PEREIRA VILARINS, Escriturário, nível 8—A, matrícula nº 8 860, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC—10, de Secretário-Datilógrafo, do Gabinete da Secretaria de Administração do Distrito Federal, a partir do dia 11 de dezembro de 1973.

Distrito Federal, 21 de dezembro de 1973

**HÉLIO PRATES DA SILVEIRA CID FERREIRA LOPES FILHO**

**DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1973**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 043 388/73,

**RESOLVE:**  
 APOSENTAR, nos termos dos artigos 176, item III e 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101, item I e 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Trabalhador, nível 01, MANOEL ALVES SIQUEIRA, matrícula nº 17 429, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Distrito Federal, 21 de dezembro de 1973

**HÉLIO PRATES DA SILVEIRA CID FERREIRA LOPES FILHO**

**DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1973**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 038 370/73,

**RESOLVE:**  
 CONSIDERAR APOSENTADO, nos termos dos artigos 176, item I e 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101, item II e 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Trabalhador, nível 01, RIVALINO VIEIRA DA CUNHA, matrícula nº 17 531, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 14 de setembro do corrente ano.

Distrito Federal, 21 de dezembro de 1973

**HÉLIO PRATES DA SILVEIRA CID FERREIRA LOPES FILHO**

**DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1973**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 125 646/73,

**RESOLVE:**  
 EXONERAR, a pedido, MATHUSALÉM SOARES MOREIRA, do cargo de Motorista, nível 08—A, matrícula nº 01 345, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 16 de novembro de 1973

Distrito Federal, 21 de dezembro de 1973

**HÉLIO PRATES DA SILVEIRA CID FERREIRA LOPES FILHO**

**DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1973**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 043 913/73,

**RESOLVE:**  
 EXONERAR, a pedido, ADA PORTILHO TEIXEIRA, do cargo de Professor de Ensino Elementar, nível 13—B, matrícula nº 4 589, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal. Distrito Federal, 21 de dezembro de 1973

**HÉLIO PRATES DA SILVEIRA CID FERREIRA LOPES FILHO**

**DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1973**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 042 811/73,

**RESOLVE:**  
 EXONERAR, a pedido, AGUNALDO ALVES PITTA, do cargo de Motorista, nível 8—A, matrícula nº 9 397, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 16 de novembro do corrente ano. Distrito Federal, 21 de dezembro de 1973

**HÉLIO PRATES DA SILVEIRA CID FERREIRA LOPES FILHO**

**DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1973**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 125 601/73,

**RESOLVE:**  
 EXONERAR, a pedido, JACY FERREIRA DE MOURA, do cargo de Atendente, nível 9, matrícula nº 7 801, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 17 de novembro do corrente ano. Distrito Federal, 21 de dezembro de 1973

**HÉLIO PRATES DA SILVEIRA CID FERREIRA LOPES FILHO**

**DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1973**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 608 275/72,

**RESOLVE:**  
 EXONERAR, a pedido, ANTONIO FELISMINO MAGALHÃES, do cargo de Mecânico de Motores a Combustão, nível 9—B, matrícula nº 8 908, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 01 de dezembro de 1972. Distrito Federal, 21 de dezembro de 1973

**HÉLIO PRATES DA SILVEIRA CID FERREIRA LOPES FILHO**

**DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1973**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo nº 043 473/73,

**RESOLVE:**  
 EXONERAR, a pedido, NEIVA MAGALHÃES, do cargo de Telefonista, nível 6—A, matrícula nº 05 429, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 30 de setembro do corrente ano. Distrito Federal, 21 de dezembro de 1973

**HÉLIO PRATES DA SILVEIRA CID FERREIRA LOPES FILHO**

**DESPACHOS**

**PROCESSO Nº 27 101/73**

**INTERESSADO: RAULINA**

## GABINETE CIVIL

### SUBCHEFIA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

#### SEÇÃO DO PESSOAL ATOS DO CHEFE

**SERVIDOR: BENTO BERTO COSTA**  
**MATRICULA: 6772**  
**ASSUNTO: Salário Família**  
**DESPACHO: Concedo salário família pela dependente AMELIA COSTA, mãe solteira, nascida em 26/04/926. Autorizo pagamento a partir de janeiro de 1973. O período anterior deverá ser requerido por exercícios findos.**

**GUERRA AMORIM**  
**ASSUNTO: REMOÇÃO DE CLT.**

Senhor Governador:  
 Solicita o senhor Secretário de Finanças a remoção de RAULINA GUERRA AMORIM, Praticante de Administração inscrição nº 92 006, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, da Fundação Educacional do Distrito Federal, para prestar serviços ao Departamento da Despesa.

O Presidente da Fundação Educacional nada tem a opor. Em casos excepcionais, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto nº 1 819/71, Vossa Excelência poderá autorizar a remoção.

Brasília, 6 de dezembro de 1973  
**CID FERREIRA LOPES FILHO**  
 Secretário de Administração

**AUTORIZO.**

Brasília, 11 de dezembro de 1973  
**HÉLIO PRATES DA SILVEIRA**  
 Governador

## GABINETE CIVIL

### SUBCHEFIA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

#### SEÇÃO DO PESSOAL ATOS DO CHEFE

**SERVIDOR: BENTO BERTO COSTA**  
**MATRICULA: 6772**  
**ASSUNTO: Salário Família**  
**DESPACHO: Concedo salário família pela dependente AMELIA COSTA, mãe solteira, nascida em 26/04/926. Autorizo pagamento a partir de janeiro de 1973. O período anterior deverá ser requerido por exercícios findos.**

Fauze Nagib Saliba  
 Chefe da Seção de Pessoal  
**GAG**

Aginaldo Cobra  
 Diretor da Divisão de Administração  
**- GAG**

(Republicado por ter saído com incorreções)

## GABINETE MILITAR

### ATOS DO CHEFE

**PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973**

O Chefe do Gabinete Militar do Governador do Distrito Federal em suas atribuições legais e nos termos do Decreto "E" nº. 340, de 12 de dezembro de 1967,

**RESOLVE:**

designar o Aspirante-a-Oficial BM Sérgio Angelo de Araújo Rocha, Assessor Militar, para substituir o Capitão PM Omar Dau, Chefe do Serviço de Telecomunicações, em suas férias, no período de 31 de dezembro de 1973 a 29 de janeiro de 1974. Distrito Federal, 31 de dezembro de 1973

**JOAQUIM BARBOSA-Major PM**  
 Chefe do Gabinete Militar

**PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973**

O Chefe do Gabinete Militar do Governador do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto "E" nº. 340, de 12 de dezembro de 1967,

**RESOLVE**

designar o Major PM Alfredo Carrêra Lopes, Chefe do Serviço de Transportes, matrícula nº. 18088, para substituir o Major BM Paulo José Martins dos Santos, Subchefe do Gabinete Militar, matrícula nº. 17903, em suas férias, no período de 31 de dezembro de 1973 a 29 de janeiro de 1974. Distrito Federal, 31 de dezembro de 1973

**JOAQUIM BARBOSA-Major PM**  
 Chefe do Gabinete Militar

## DEPARTAMENTO DE TURISMO

### ATOS DO DIRETOR

**ORDEM SE SERVIÇO Nº 161**  
 20 de dezembro de 1973.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 1745, art. 18, capítulo I e inciso III de 12 de julho de 1971

**RESOLVE:**  
 Retificar a Ordem de Serviço nº 142 de 28.11.73, que passa a ter a seguinte redação: Cancelar o bloqueio de EDGARD FREDERICO HASSELMANN, matr. nº 12.784, Auxiliar Técnico de Administração II - EP-16 e aproveitá-lo no Emprego de Arquiteto EP-26, a partir de 13 de novembro de 1973.

Brasília, 20 de dezembro de 1973.  
 Roberto Velloso  
 Diretor

### SEÇÃO DO PESSOAL ATOS DO CHEFE

Interessado: Arlindo José da Costa  
 Processo nº: 201385/73  
 Assunto: Solicita concessão salário família pela dependente FRANCINEIDE RODRIGUES DA COSTA

**DESPACHO:**

Concedo salário família pela dependente FRANCINEIDE RODRIGUES DA COSTA a partir de 01.12.73 de acordo com a lei 4266, art. 3º de 03.10.63.

ELITA BESSA DE MENEZES  
 Chefe Subst. da Seção de Pessoal  
**DETUR - GDF**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****ATOS DO SECRETÁRIO**

PORTARIA DE 28 DE 12 DE 1973.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1º, inciso VI, do Decreto "E" nº. 340, de 12 de dezembro de 1967, combinado com o artigo 80, inciso XXX, do Decreto nº. 2250, de 8 de maio de 1973,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR JOÃO FERREIRA DE SOUZA**, Marceneiro, nível 08, matrícula nº. 15.475, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Chefe da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa, Símbolo FC-8, da Divisão de Administração Geral, desta Secretaria.

Brasília, 28 de dezembro de 1973.  
**EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO**

Secretário de Administração

**DESPACHOS**

PROCESSO: 19.324/72  
INTERESSADO: ANTONIO PERCILIANO SANTOS, mat. 14232  
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado para apurar a possível inassiduidade habitual por parte do funcionário ANTONIO PERCILIANO SANTOS, Bombeiro Hidráulico, nível 8-A, matrícula no. 14.232, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, por contar, no período compreendido entre 10 de janeiro a 30 de setembro de 1971, com 60 (sessenta) faltas interpoladas ao serviço.

Apurou-se, durante o Inquérito, que o referido funcionário, desde 7 de outubro de 1971 até 31 de outubro de 1973, esteve, consecutivamente, de licença para tratamento de saúde em virtude de "Psicose alcoólica e excessos alcoólicos habituais".

O Serviço Médico da Coordenação do Sistema de Pessoal, consultado a respeito, informou que, possivelmente, o referido funcionário já era possuidor do mesmo diagnóstico, no período de 10 de janeiro a 30 de setembro de 1971, razão por que resolveu considerar como de faltas justificadas, nos termos do § 2º do artigo 98, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, aquelas ocorridas no referido período.

Encaminhe-se os autos à Coordenação do Sistema de Pessoal para promover a aposentadoria do referido funcionário, tendo em vista conclusão nesse sentido constante de fls. 19.

Brasília, 14 de dezembro de 1973.  
**EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO**

Secretário de Administração  
(Substituto)

PROCESSO Nº: 039.103-73  
INTERESSADO: IVAN DE FARIA CASTRO - mat. 10.055  
ASSUNTO: REPOSIÇÃO AO GDF.

Indefiro o pedido, nos termos da fala da Coordenação do Sistema de Pessoal.

Encaminhe-se o processo à Divisão de Cadastro Financeiro para comunicar ao interessado.

Brasília, 12 de dezembro de 1973  
**EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO**

Secretário de Administração  
(Substituto)

dente em serviço, nos termos do artigo 178, §§ 1º e 2º, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952.

Encaminhe-se à Coordenação do Sistema de Pessoal, para as providências complementares.

Brasília, 13 de dezembro de 1973.  
**EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO**

Secretário de Administração  
(Substituto)

PROCESSO Nº: 21.423/73  
INTERESSADO: MANOEL DIAS DOS SANTOS - mat. 9.426 - SSS  
ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DE PUNIÇÃO

Trata-se de pedido de reconsideração, formulado pelo funcionário MANOEL DIAS DOS SANTOS, Motorista, nível 10-B, matrícula nº 9.426, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O referido funcionário, tendo em vista julgamento publicado no "Distrito Federal" nº 151, de 03 de outubro de 1973, foi punido com 15 (quinze) dias de suspensão nos termos dos artigos 202 e 205, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, já que, ao inobservar o contido nos itens I e VII, do artigo 83, do Código Nacional de Trânsito, infringiu o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 2.041, de 06 de setembro de 1972, combinado com os incisos IV e IX, do artigo 194, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. Sua suspensão foi convertida em multa de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, nos termos do artigo 205, parágrafo único, do Estatuto.

A argumentação expendida pelo requerente em seu pedido de reconsideração que, nas circunstâncias, deve ser entendido como pedido de revisão de Processo Administrativo, não é suficiente para configurar fato ou circunstância passível de inocentá-lo, já que é a mesma argumentação constante de sua defesa e que não logrou acolhimento.

O fato de argumentar sobre a falta de provas nos autos do Inquérito não pode ser acolhido, uma vez que o próprio requerente, em sua defesa, confirmou o excesso de velocidade e o "fechamento" do veículo particular.

Assim, por considerar que não foram satisfeitas as exigências do artigo 233, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolvo indeferir a revisão pretendida.

Brasília, 30 de novembro de 1973

**EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO**  
Secretário de Administração  
(Substituto)

PROCESSO Nº: 38.874/73  
INTERESSADO: SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO E OUTROS

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL  
DESPACHO: HOMOLOGO, com fundamento no artigo 34, do Decreto nº. 1.703, de 31 de maio de 1971, o resultado da Tomada de Preços nº. 99/73-SEA, na importância de Cr\$348.462,73 (trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois cruzeiros e setenta e três centavos), de acordo com o parecer de fls. 167 a 170, da Comissão de Licitação.

DISPENSO a licitação, com base no artigo 3º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº. 1.703, de 31 de maio de 1971, para compra do material relacionado às fls. 184, 185 e 186, diretamente das firmas: IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA; no valor de Cr\$11.098,76 onze mil, noventa e oito cruzeiros e setenta e seis centavos), XEROX DO BRASIL S/A. - Reproduções GRÁFICAS; no valor de Cr\$417,72 (quatrocentos e dezessete cruzeiros e setenta e dois centavos) e NCR DO BRASIL S.A. - CAIXAS REGIS-

TRADORAS, MÁQUINAS DE CONTABILIDADE E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS "NATIONAL"; no valor de Cr\$410,88 (quatrocentos e dez cruzeiros e oitenta e oito centavos).

Em 18 de dezembro de 1973  
**EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
(Substituto)

PROCESSO Nº: 38.878/73  
INTERESSADO: SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL  
DESPACHO: Nos termos do artigo 3º, inciso II, alínea "c", do Decreto nº. 1.703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação para compra do material relacionado às fls. 07, no valor de Cr\$176,60 (cento e setenta e seis cruzeiros e sessenta centavos), diretamente da firma IRMAOS FUJISHIMA E CIA. LTDA.

Em 18 de dezembro de 1973  
**EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
(Substituto)

PROCESSO Nº: 40.155/73  
INTERESSADO: SECRETARIA DE FINANÇAS

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL  
DESPACHO: Nos termos do artigo 3º, inciso II, alíneas "a" e "c", do Decreto nº. 1.703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação para compra do material relacionado às fls. 41 a 43, diretamente das firmas OLIVETTI DO BRASIL S.A.; no valor de Cr\$388,00 (trezentos e oitenta e oito cruzeiros), IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA; no valor de Cr\$5.390,00 (cinco mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros) e GUMERSINDO E BREYNER LTDA; no valor de Cr\$120,00 (cento e vinte cruzeiros).

Em 18 de dezembro de 1973.  
**EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO**  
Secretário de Administração  
(Substituto)

PROCESSO Nº: 040.778/73  
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES INTERNOS E OUTROS

ASSUNTO: Nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº. 1.703, de 31 de maio de 1971, combinado com o artigo I, inciso II, do Decreto "E" nº. 340, de 12 de dezembro de 1967, alterado pelo artigo 1º, do Decreto nº. 1.718, de 16 de junho de 1971, dispense a licitação para compra do material relacionado às fls. 15 a 17, no valor de Cr\$48.267,70 (quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e sete cruzeiros e setenta centavos), diretamente da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A.; SAB.

Em 18 de dezembro de 1973  
**EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
(Substituto)

PROCESSO Nº: 041.015/73  
INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

DESPACHO: Nos termos do artigo 3º, inciso II, alínea "c", do Decreto nº. 1.703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação para compra do material relacionado às fls. 05, no valor de Cr\$782,00 (setecentos e oitenta e dois cruzeiros), diretamente da firma GRÁFICA VALCI EDITORA LTDA.

Em 18 de dezembro de 1973  
**EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
(Substituto)

PROCESSO Nº: 77.326/73  
INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO E OUTROS

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

DESPACHO: Nos termos do artigo 3º, inciso I, alíneas "d" e "e", do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, combinado com o artigo 1º, inciso II, do Decreto "E" nº 340, de 12 de dezembro de 1967, alterado pelo artigo 1º, do Decreto nº 1718, de 16 de junho de 1971, dispense a licitação para compra de veículos discriminados às fls. 49 e 50, diretamente da VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A., no valor de Cr\$ 324.173,30 (trezentos e vinte e quatro mil, cento e setenta e três cruzeiros e trinta centavos), inclusive frete, e daquele especificado às fls. 60 e 62, diretamente da CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL, na importância de Cr\$ 115.084,00 (cento e quinze mil, oitenta e quatro cruzeiros).

Em 18 de dezembro de 1973  
**EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO**  
Secretário de Administração  
(Substituto)

PROCESSO Nº: 43.893/73  
INTERESSADO: ANTONIO EMINERGIDIO-mat. 1274-SSP

ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR

CONCEDO, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto "E" nº 339, de 12 de dezembro de 1967 e artigo 80, inciso XIV, do Decreto nº 2.250, de 8 de maio de 1973, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 110, do Estatuto. Brasília, 21 de dezembro de 1973.  
**EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO**

Secretário de Administração  
(Substituto)

PROCESSO Nº: 43.308/73  
INTERESSADO: FRANCISCO WALDIR BARRETO MODESTO - mat. 12915

SEA-SERP

ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR

CONCEDO, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto "E" nº 339, de 12 de dezembro de 1967 e artigo 80, inciso XIV, do Decreto nº 2.250, de 8 de maio de 1973, licença para trato de interesse particular, pelo período de 02 (dois) anos, de acordo com o artigo 110, do Estatuto.

Brasília, 18 de dezembro de 1973  
**EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO**  
Secretário de Administração  
(Substituto)

PROCESSO Nº: 44.676/73  
INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO: Nos termos da alínea "f", inciso I, artigo 3º do Decreto nº 1703, de 31 de maio de 1971, combinado com o artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 340, de 12 de dezembro de 1967, com redação do Decreto nº 1.718, de 16 de junho de 1971, dispense a licitação a favor da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - CEB, para prestação do serviço, bem como autorizo a emissão do empenho por ESTIMATIVA no valor de Cr\$ 77.781,32 (setenta e sete mil, setecentos e oitenta e um cruzeiros e trinta e dois centavos).

Brasília, 12 de dezembro de 1973  
**EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO**  
Secretário de Administração  
(Substituto)

PROCESSO Nº: 37.746/73  
INTERESSADO: CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

DESPACHO: Nos termos da alínea "a", inciso II, artigo 3º do Decreto nº 1.703, de 31 de maio de 1971, dispense a licitação a favor de AUSTREGESILIO GOMES SPINDOLA e outros, para fazer face a despesa com o I Treinamento Orientado para o Planejamento Governamental, bem como autorizo a emissão do empenho no valor total de Cr\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos cruzeiros).

Brasília, 12 de dezembro de 1973  
**EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO**  
Secretário de Administração  
(Substituto)

PROCESSO Nº: 44.677/73  
INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO: Nos termos da alínea "f", inciso I, artigo 3º do Decreto nº 1703, de 31 de maio de 1971, combinado com o artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 340, de 12 de dezembro de 1967, com redação do Decreto nº 1718, de 16 de junho de 1971, dispense a licitação a favor da COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA - COTELB, para prestação do serviço, bem como autorizo a emissão do empenho por ESTIMATIVA no valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Brasília, 12 de dezembro de 1973  
**EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO**  
Secretário de Administração  
(Substituto)

PROCESSO Nº: 44.924/73  
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES INTERNOS

DESPACHO: Nos termos da alínea "f", inciso I, artigo 3º do Decreto nº 1703, de 31 de maio de 1971, combinado com o inciso II, artigo 1º do Decreto "E" nº 340 de 12 de dezembro de 1967, alterado pelo Decreto nº 1718, de 16 de junho de 1971, dispense a licitação a favor da SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB, para prestação do serviço, bem como autorizo a emissão do empenho por ESTIMATIVA no valor de Cr\$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos cruzeiros).

Brasília, 14 de dezembro de 1973  
**EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO**  
Secretário de Administração  
(Substituto)

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**ATOS DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 29 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1973

O SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas

atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Decretos nº 2.176, de 29/12/72, nº 2.466, de 12.12.73, nº 2.467, de 12.12.73, nº 2.475, de 12.12.72, nº 2.477, de 12.12.73 e a Portaria nº 060—SEG

de 11.12.73. RESOLVE:

1. Alterar os quadros 2 e 3 da Portaria nº 23 de 16 de outubro de 1973, na forma dos quadros 1 e 2, anexos

2. Alterar os quadros 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 26 de 23 de novembro de 1973, na forma dos quadros 3, 4, 5 e 6. anexos.

Distrito Federal, 13 de dezembro

de 1973

JULIO DE CASTILHOS CHAPUZ DE MEDEIROS  
Secretário de Educação e Cultura do Distrito Federal

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 29 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1973

QUADRO 1

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal Divisão de Material da Coordenação do Sistema de Material da Secretaria de Administração			
ATIVIDADES E/OU PROJETOS - ELEMENTOS	SITUAÇÃO		TOTAL
	ANTERIOR	ATUAL	
SEC - 2.029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
3.1.2.0 - Material de Consumo	70.794,47	70.805,19	
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	21.157,00	21.931,00	
4.1.4.0 - Material Permanente	20.388,95	22.107,97	<u>114.844,16</u>

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 27 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1973

QUADRO 2

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal Seção Financeira da Divisão de Apoio da Secretaria de Educação e Cultura			
ATIVIDADES E/OU PROJETOS - ELEMENTOS	SITUAÇÃO		TOTAL
	ANTERIOR	ATUAL	
SEC - 2.029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	29.383,84	29.652,01	
3.1.4.0 - Encargos Diversos	28.000,00	28.000,00	<u>57.452,01</u>

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 27 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1973

QUADRO 3

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal Seção Financeira da Divisão de Apoio da Secretaria de Educação e Cultura			
ATIVIDADES E/OU PROJETOS - ELEMENTOS	SITUAÇÃO		TOTAL
	ANTERIOR	ATUAL	
SEC - 2.030 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA ÀS ENTIDADES PRIVADAS DO DISTRITO FEDERAL			
3.2.1.5 - Instituições Privadas Diversas	189.500,00	195.500,00	<u>195.500,00</u>

PORTARIA DE 11 DE OUTUBRO DE 1973

O SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a letra "c" do artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.941, de 24/01/72 e o item I do artigo 1º do Decreto "E" nº 340, de 12/12/67 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 076248/73-GDF, RESOLVE:

**DESPACHOS**

Parecer nº 73/73-Proposição da C.P.L.N. Concede, aos estabelecimentos de ensino de 1º grau, prorrogação da autorização de funcionamento, até 30.06.74., nos termos da proposição da CPLN/CEDF. Senhora Presidente

Tendo em vista o grande volume de Processos, ultimamente chegados a este Conselho, todos solicitando prorrogação de autorização de funcionamento de escolas de 1º grau e considerada a necessidade de os estabelecimentos funcionarem regular-

Autorizar o Conselheiro EUDALDO SILVA LIMA, a viajar para a Cidade de Belo Horizonte - MG, no período de 15 a 19 de outubro de 1973, a serviço do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Distrito Federal, 11 de outubro de 1973.

JULIO DE CASTILHOS CHAPUZ DE MEDEIROS  
Secretário de Educação e Cultura

mente, prorrogam-se até 30 de junho de 1974 as autorizações de funcionamento anteriormente concedidas, inclusive das séries implantadas de acordo com o Parecer nº 31/72 deste Colegiado. Sala "Helena Reis", Brasília, 26/11/73.

José Teixeira da Costa Nazareth  
Relator

Aprovado em plenário em 26/11/73.  
Clélia de Freitas Capanema  
Presidente

PROCESSO Nº 08024/73 - GDF INTERESSADO: Conselho de Educação do Distrito Federal ASSUNTO: Concede, aos estabelecimentos de ensino de 1º Grau, prorrogação de autorização de funcionamento, até 30/06/74, nos termos da proposição da CPLN/CEDF.

HOMOLOGO o Parecer nº 73/73-CEDF, de 26/11/73, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, na sessão plenária da mesma data, cujo teor consta dos seguintes termos:

"Tendo em vista o grande volume de Processos, ultimamente chegados a este Conselho, todos solicitando prorrogação de autorização de funcionamento de escolas de 1º grau e considerada a necessidade de os estabelecimentos funcionarem regularmente, prorrogam-se até 30 de junho de 1974 as autorizações de funcionamento anteriormente concedidas, inclusive das séries implantadas de acordo com o

Parecer nº 31/72 desde Colegiado. Em 10/12/73.

JULIO DE CASTILHOS CHAPUZ DE MEDEIROS  
Secretário de Educação e Cultura

Parecer nº 72/73-SEC  
Processo nº 078845/73

Concede ao Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário, Convênio Laser-Rosário adotar calendário nos termos requeridos, cabendo à DIE acompanhar a execução e aos Serviços de Orientação da unidade escolar e da FEDF desenvolver estudos sobre o presente Parecer.

HISTORICO: A 14 de novembro, o Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário, Convênio Laser-Rosário "comunica" ao Conselho de Educação que pretende repetir a experiência de ministrar o 3º Colegial em calendário especial. A 19 do mesmo mês o processo baixa em diligência, para que a parte interessada "coloque em termos a indispen-

sável solicitação vez que, se pretendeu requerer algo, não o atingiu em sua linguagem de mera comunicação". A 21 é feito o pedido de autorização, e anexo de relatório dos resultados da classe a que se referia o Parecer 10/73, bem como discriminação do novo calendário escolar.

ANALISE: O expediente inicial provocou ofício do Conselho de Educação do Distrito Federal à Divisão de Inspeção de Ensino da Secretaria de Educação e Cultura no ensino de que a mesma comunicasse à interessada que esta:

- a) deveria formular, ao Conselho, pedido de autorização de um "3º ano especial";
- b) deveria suspender toda e qualquer publicidade sobre essa matéria "até que haja aprovação deste órgão (CEDF), se for o caso, para a solicitação";
- c) não procedesse ao início das atividades, nem mesmo às matrículas;

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 27 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1973

QUADRO 4

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal Seção Financeira da Divisão de Apoio da Secretaria de Educação e Cultura			
ATIVIDADES E/OU PROJETOS - ELEMENTOS	SITUAÇÃO		TOTAL
	ANTERIOR	ATUAL	
FEDF 2.032 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL			
3.2.1.4 - Matérias do Distrito Federal Fundação Educacional do Distrito Federal			
01. Pessoal e Encargos Sociais	42.214.610,00	47.214.610,00	
02. Outras Despesas Correntes	3.440.000,00	3.440.000,00	
4.3.4.0 - Auxílios para Equipamentos e Instalações Fundação Educacional do Distrito Federal	-	-	
4.3.5.0 - Auxílios para Material Permanente Fundação Educacional do Distrito Federal	500.000,00	500.000,00	<u>51.154.610,00</u>

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 27 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1973

QUADRO 5

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal Divisão de Cadastro Financeiro da Coordenação do Sistema de Pessoal da Secretaria de Administração			
ATIVIDADES E/OU PROJETOS - ELEMENTOS	SITUAÇÃO		TOTAL
	ANTERIOR	ATUAL	
SEC. 2.029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
3.1.1.1 - Pessoal Civil	4.011.166,02	5.018.307,68	
3.2.3.0 - Transferências de Assistência e Previdência Social	196.915,00	254.382,00	<u>5.272.689,68</u>

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 27 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1973

QUADRO 6

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal Seção Financeira da Divisão de Apoio da Secretaria de Educação e Cultura			
ATIVIDADES E/OU PROJETOS - ELEMENTOS	SITUAÇÃO		TOTAL
	ANTERIOR	ATUAL	
SEC. 1.019 - PROGRAMA ESPECIAL DE ENSINO FUNDAMENTAL			
3.1.2.0 - Material de Consumo	105.600,00	105.600,00	105.600,00
4.1.2.0 - Serviço em Regime de Programa Especial	2.758.221,13	2.785.931,99	2.785.931,99
4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	591.191,48	591.191,48	591.191,48
4.1.4.0 - Material Permanente	307.200,00	307.200,00	<u>307.200,00</u>
			<u>3.789.923,47</u>

d) relatasse ao Conselho de Educação do Distrito Federal os resultados do 3º ano com calendário especial a que se referia o Parecer nº 10/73;

e) na solicitação ao Conselho, o estabelecimento informasse do calendário e demais dados que caracterizam a matéria. O relatório agora recebido apresenta resultados satisfatórios, o que preenche as condições quanto ao mérito do assunto.

O calendário marca aulas de 03 de dezembro de 1973 a 09 de julho de 1974, totalizando 180 dias letivos; pelo currículo são ultrapassadas 900 horas-aula.

Destaque-se que o estabelecimento segue ainda a Lei 4.024, e que não se trata de experiência pedagógica, mas de calendário especial.

Ainda assim é discutível a conveniência de que contingentes elevados de estudantes suportam duas pressões simultâneas: a primeira representada pelos exames vestibulares; a segunda, pela eliminação de férias e intensificação de estudos, visando abreviar em meio ano civil o 2º Grau.

Sobre o primeiro aspecto deve-se destacar que os exames vestibulares estão, cada vez mais, se transformando em espetáculos que lembram as lutas circenses na Roma antiga. Não só em Brasília, como no País, os órgãos de comunicação de massa (jornal, rádio e televisão), nos dias de exame e nos imediatamente subsequentes, dão ênfase excessiva ao assunto. É evidente que para isto não faltam verbas publicitárias de cursinhos e de alguns estabelecimentos de ensino. Contudo, não é imaginável que advenha benefício social ou cultural em entrevistar-se jovens que estes ingressem às salas de prova, ou após a conclusão dos exames. Cria-se um ambiente de tensão de tal ordem, que tão logo são divulgadas as listas dos que lograram sucesso, explodem manifestações de euforia ou ocorrem crises de depressão, por parte dos vestibulandos, que excedem à relevância do evento. Quer nas ruas, quer nos lares, o fato da aprovação provoca comportamentos de festa que situações vitais, como um nascimento ou um casamento, nem de longe atingem. As famílias em que um jovem foi mal sucedido entram em clima que se aproxima àquele que se encontra

quando morre um ente querido ou em que um acidente grave acabasse de atingir ao candidato mal sucedido.

Tudo indica que os exames vestibulares são e núcleo, atualmente, de um novo tipo de doença social.

Talvez sejam poucos aqueles, pais, professores e amigos, que se dirigem aos estudantes de 2º Grau com palavras seguras e tranquilas, aceitando com naturalidade quer um êxito, quer um insucesso. Poucos atendem que, no período final da adolescência a personalidade está, em geral, buscando um ajustamento nas áreas da orientação ocupacional, no elenco de valores maduros e desenvolvimento de auto-direção responsável; bem como, ainda, na estruturação de forma adulta de relacionamento com a família.

Tratado às vezes como criança, às vezes como adulto, torna-se inseguro em seu comportamento. A frustração de necessidades psicológicas pode levar o jovem a comportamentos agressivos, ou a outras reações socialmente desaprovadas.

Muitos pais têm dificuldades em acompanhar em seus filhos as mudanças no tipo de interação social, na alteração de valores e interesses, é, em especial, na alteração do relacionamento pais-filhos. Não poucos são os autores que entendem ser a adolescência um período de stress e sobrecarregada de emoções atuando simultaneamente nos pais e nos filhos; além disto, os pais não se apercebem, como regra, de suas próprias características emocionais, identificando toda a problemática na conduta do adolescente.

Daí ser fácil compreender-se que a adolescência pode ser caracterizada pelo incremento de conflitos com os pais tanto mais lares ou culturas de: marcado autoritarismo parental.

Poucos adultos são capazes de verbalizar as suas próprias emoções quando adolescentes - os instantes de medo, de ódio, de amargura, de confusão, de depressão e infelicidade, de um lado e, de outro, as alegrias, encantamentos, assombros e paixões. Os adolescentes de hoje recorrem a palavra como "grilo" (para preocupação), "fossa" (para depressão), "cuca fundida" (para confusão), "estar numa boa" ou "numa ruim"

(situação agradável ou desagradável) "estar marcando" (batalhar sem sucesso), "bocado" (cansado e inapto para ação) "dançar" (dar-se mal em uma situação) "bede ou bode" (para uma crise que está tudo errado), "maneiro" (algo bom e agradável) "segurar barra" (enfrentando uma situação desagradável sem dar demonstração de agressividade ou ansiedade) "transa" (o relacionamento que está ocorrendo) - afora outros, que para o adulto atual soam como palavrões (o adolescente ignora essa conotação, assim como o adulto se dá conta do que significam palavras como "orquidea" e "acuado").

Poucos adultos atentam que, se sabem que os tóxicos ou a promiscuidade sexual são riscos altamente perigosos para os atuais adolescentes, seus filhos recebem cargas hormonais internas que provocam significativas alterações psicossomáticas.

E é sobre esses seres humanos que todos lançam um fantasma chamado "vestibular". O mais grave, ainda, é que isto seria compreensível (embora não adequado) naqueles casos em que uma reprovação significasse a eliminação definitiva da oportunidade de cursar universidade: ainda assim, seria de lembrar que há excelentes empregos a nível de formação em 2º Grau, e que mais tarde, a universidade poderá novamente estar a seu alcance. Contudo em casas de alto padrão de renda, o vestibular é procedido de tal tensão que só seria aceitável (embora não proveitoso se estivesse em véspera de duelo).

Assim, os vestibulares passaram à uma categoria que só pode ser denominada de desencadeadora de neuroses.

O segundo aspecto, que é a redução de tempo civil (e não letivo) com frequência abrange jovens que estão em nível de estudos dentro da faixa etária regular-forçá-los a acelerar ou permitir tal abreviação é avançar nos conhecimentos e habilidades, mas não garante amadurecimento.

É evidente que se este é um quadro geral, que motiva preocupação e exige atenção e estudos por parte dos educadores e das famílias, há casos particulares em que essa aceleração é altamente proveitosa, por permitir o desenvolvimento de

quadros humanos que interessam ao progresso do país.

PARECER: O parecer é no sentido de que o estabelecimento adote o calendário nos termos em que foi requerido, cabendo à Divisão de Inspeção do Ensino acompanhar a execução e aos Serviços de Orientação da unidade escolar e da Fundação Educacional do Distrito Federal desenvolver estudos em torno dos assuntos que envolvem o presente parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 26 de novembro de 1973.

Gildo Willadino

Relator

Aprovado em Plenário em 26/11/73

Clélia de Freitas Capanema Presidente

PROCESSO Nº 078845

INTERESSADO: Centro Educacional N.S. do Rosário - Convênio LASER - ROSARIO.

ASSUNTO: Concede ao Centro

## FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

### ATOS DO PRESIDENTE

INSTRUÇÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1973

O PRSIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Designar EMERSON BARBOSA MOTTA, Auxiliar de Administração EP-07, Registro no. 121, da TEP, para Substituto Eventual do Emprego em Comissão, Símbolo EC-09, de Chefe da Seção de Controle Orçamentário, da Divisão Financeira, da Diretoria Executiva, desta Fundação Cultural.

Distrito Federal, 13 de dezembro de 1973

JÚLIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS Presidente da Fundação Cultural

INSTRUÇÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1973

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Dispensar DJALMA SEVERINO CARNEIRO, Assessor de Administração, EP-13, Registro no. 140, da TEP, de Substituto Eventual do Emprego em Comissão, Símbolo EC-09, de Chefe da Seção de Controle Orçamentário, da Divisão Financeira, da Diretoria Executiva, desta Fundação Cultural, por ter sido designado para titular de outro Emprego em Comissão.

Educacional Nossa Senhora do Rosário, Convênio Laser-Rosário adotar calendário nos termos requeridos, cabendo à DIE acompanhar a execução e aos Serviços de Orientação da unidade escolar e da FEDF desenvolver estudos sobre o presente Parecer.

HOMOLOGO o Parecer nº 72/73-CEDF, de 26/11/73, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, na sessão plenária da mesma data e que conclui no sentido de que o estabelecimento adote o calendário nos termos em que foi requerido, cabendo à Divisão de Inspeção do Ensino acompanhar a execução e aos Serviços de Orientação da unidade escolar e da Fundação Educacional do Distrito Federal desenvolver estudos em torno dos assuntos que envolvem o presente parecer.

Em 11/12/73.  
JÚLIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS Secretário de Educação e Cultura

Distrito Federal, 13 de Dezembro de 1973

JÚLIO DE CASTILHOS CACHAPUZ DE MEDEIROS Presidente da Fundação Cultural

## DISTRITO FEDERAL

Bancas de Jornais e Revistas na Avenida W/3, Plano Piloto, em que podem ser adquiridos exemplares do DISTRITO FEDERAL:

CASA DO PEQUENO POLEGAR - Av. W/3, Q. 509.

BANCA PREDIAL-BRASILIA - Do sr. Francizek Limach. Quadra 502, ao lado da Inca S/A.

BANCA J. SILVA - Do sr. José Lindolfo da Silva. Quadra 504, ao lado da Drograria Carioca.

BANCA DOM BOSCO - Do sr. Antônio Barbosa. Quadra 506 ao lado da Padaria Dom Bosco.

BANCA BANCO FRANCÊS - Do sr. Divino Rodrigues Faria. Quadra 507, ao lado do Banco Francês.

BANCA CRUZEIRO DO SUL - Do sr. Miguel Dante. Quadra 507, ao lado da Caixa Econômica.

BANCA BRASILIA - Do sr. Raimundo Caiado. Quadra 508, ao lado dos Correios e Telégrafos.

EDIFÍCIO DO I.R.B. - Setor de Autarquias Sul - andar térreo.

BANCA MARIA GARCIA SILVA - SQ-303.

BANCA SAN FRANCESCO DI PAOLA - SRS-312.

## SECRETARIA DO GOVERNO

### ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 28 DE DEZEMBRO DE 1973

O SECRETARIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo Item VI, do Artigo 1º, do Decreto "E" nº. 340, de 12 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

designar ILIDIO BENEDITO GUIMARAES, Fiscal de Posturas, nível 09, matrícula nº. 2.073, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituto eventual do Chefe da Seção de Arquivo Técnico, símbolo FC-08, da Administração da Cidade Satélite do Núcleo Bandeirante, da Secretaria do Governo do Distrito Federal.

Brasília, 28 de dezembro de 1973  
JOIRO GOMES DA SILVA

PORTARIA DE 02 DE JANEIRO DE 1974

O SECRETARIO DO GOVERNO

DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13, do Decreto "N", nº. 618, de 12 de junho de 1967,

RESOLVE:

MANDAR CESSAR, a partir da publicação desta, a aplicação do Regime de Tempo Integral e dedicação Exclusiva determinada por Portaria de 28 de dezembro de 1973, ao servidor SERGIO SIDNEI SARTINI, matrícula nº. 14.348, ocupante da Função em Comissão, símbolo FC-10, de Oficial de Gabinete da Secretaria do Governo do Distrito Federal, por ter sido designado para outra função.

Brasília, 02 de janeiro de 1974  
JOIRO GOMES DA SILVA

PORTARIA DE 02 DE JANEIRO DE 1974

O SECRETARIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no

uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13, do Decreto "N" nº. 618, de 12 de junho de 1967, e tendo em vista o Parecer da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos e o Despacho do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, exarados no Processo nº. 80.246/73,

RESOLVE:

DETERMINAR a aplicação do Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, previsto no Artigo 1º, do Decreto "N" nº. 618, de 12 de junho de 1967, ao servidor SERGIO SIDNEI SARTINI, Matrícula nº. 14.348, ocupante da Função em Comissão, símbolo FC-06, de Chefe da Seção de Documentação, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria do Governo do Distrito Federal, na base de 85% dos seus vencimentos e no valor mensal de 1.173,00, a partir da publicação desta até 31 de dezembro

de 1974.

Brasília, 02 de janeiro de 1974  
JOIRO GOMES DA SILVA

PORTARIA DE 14 DE DEZEMBRO DE 1973

O SECRETARIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo Item I, do artigo 1º, do Decreto "E" nº. 340, de 12 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

AUTORIZAR o funcionário SILVANO BONFIM, Coordenador do Sistema de Planejamento, Código DAS. 101.2, matrícula no. 925, a viajar à cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, nos dias 17, 18 e 19 de dezembro de 1973, em objeto de serviço.

Brasília, 14 de dezembro de 1973

JOIRO GOMES DA SILVA

"As árvores são grandes geradoras de vapor d'água, que condensando na atmosfera, dão as chuvas, concorrendo para a melhoria do índice de umidade relativa do ar. Cuidando das árvores, Brasília será sempre uma cidade de clima saudável, ameno".

# TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 1, de 13 de novembro de 1973

Dispõe sobre a reorganização dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

## RESOLVE:

Art. 1º. Os Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal previstos nos artigos 22 e 24 da Lei nº 5.538, de 22 de novembro de 1968, passam a ter a organização e atribuições especificadas no Regulamento anexo.

Art. 2º. A reforma prevista no Regulamento aprovado por esta Resolução processar-se-á gradativamente, à medida que forem providos os cargos e funções de direção superior e direção intermediária nos quais serão transformados os atuais cargos em comissão e funções gratificadas.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1973

HERACLIO SAMLES  
CYRO VERSTANI DOS ANJOS  
JOSE WAMBERTO  
GERALDO FERRAZ  
SALVADOR DENTZ  
LUIZ ZATMAN

LINCOLN TEIXEIRA MENDES PINTO DA LUZ

## REGULAMENTO DOS SERVIÇOS AUXILIARES

### TÍTULO

#### Da Competência e da Estrutura Básica dos Serviços Auxiliares.

Art. 1º. Aos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, compete apoiar e assessorar a Corte no controle externo da administração financeira e orçamentária do Distrito Federal e na gestão dos serviços internos.

Art. 2º. As atividades dos Serviços Auxiliares, disciplinadas segundo os princípios gerais da Reforma Administrativa, obedecerão ao Regimento Interno e aos Atos Regimentais do Tribunal e decorrerão de determinações e instruções da Corte.

Art. 3º. Os Serviços Auxiliares compreendem a Diretoria-Geral de Administração e a Inspeção-Geral de Controle Externo, a Secretaria das Sessões, os Gabinetes da Presidência, dos Conselheiros, do Procurador-Geral, dos Auditores e dos Procuradores-Adjuntos e a Comissão de Assessoramento do Relator das Contas do Governo.

### TÍTULO II

#### Da Competência da Diretoria-Geral de Administração e das Atribuições de seu Pessoal

##### CAPÍTULO I

#### Da Competência

Art. 4º. À Diretoria-Geral de Administração, diretamente subordinada à Presidência do Tribunal e dividida em Serviço de Administração, Serviço de Pessoal, Serviço de Administração do Edifício e Transportes e Núcleo de Assistência Médica, incumbe:

- a) executar e coordenar os serviços de administração interna do Tribunal;
- b) promover estudos visando à racionalização dos serviços a seu cargo;
- c) promover, quando determinada, a realização de concursos públicos;
- d) promover a lotação do pessoal e supervisionar a utilização de materiais, instalações e equipamentos pelos órgãos dos Serviços Auxiliares;
- e) propor a expedição de normas referentes a suas atividades;
- f) promover cursos de treinamento do pessoal;
- g) proceder, por intermédio do órgão competente, as licitações autorizadas para aquisições, contratação de serviços ou alienação de bens.

##### SEÇÃO ÚNICA

#### Da Competência dos Órgãos da Diretoria-Geral de Administração

Art. 5º. Ao Serviço de Administração

compete:

- a) pela Seção de Comunicação e Arquivo:
  - 1) registrar sistematicamente os processos, para controle de sua tramitação no Tribunal;
  - 2) atender ao público quanto a pedidos de informação sobre a tramitação de processos;
  - 3) expedir a correspondência externa e os processos por meios que garantam a identificação da autoridade remetente e a regularidade da recepção pelos destinatários;
  - 4) encaminhar aos órgãos competentes os processos e expedientes recebidos;
  - 5) arquivar os processos e documentos, zelando pela sua guarda e conservação.
- b) pela Seção Financeira e de Contabilidade:
  - 1) providenciar o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas do Tribunal, na forma das leis e regulamentos;
  - 2) acompanhar a movimentação dos créditos e suprimentos de numerário ao Tribunal, bem como das contas em estabelecimentos bancários;
  - 3) elaborar a proposta orçamentária e o expediente necessário à abertura de créditos adicionais;

- 4) entregar adiantamentos e suprimentos a servidores do Tribunal, mediante prévia autorização de autoridade competente;
- 5) auxiliar e orientar os responsáveis por adiantamentos e suprimentos quer na aplicação, quer na comprovação dos gastos;
- 6) exercer controle interno, patrimonial, financeiro e orçamentário, mediante sistema de contabilidade analítica;
- 7) elaborar balanços e balancetes;
- 8) proceder à tomada de contas de ordenadores de despesa e dos demais responsáveis por bens e valores do Tribunal;
- 9) classificar e promover o arquivamento da documentação contábil.

c) pela Seção de Material e Patrimônio:

- 1) realizar estudos sobre a necessidade de material e providenciar a sua aquisição, se for o caso;
- 2) receber, controlar e guardar o material e equipamento pertencentes ao Tribunal, mantendo, para isso, o competente registro e tombamento;
- 3) distribuir materiais e equipamentos às repartições do Tribunal;
- 4) organizar e manter o cadastro de fornecedores;
- 5) executar trabalhos de reprodução de textos, por meios mecânicos ou eletrônicos;
- 6) executar outras tarefas correlatas.

d) pela Seção de Documentação:

- 1) organizar e manter atualizados fichários de legislação federal e do Distrito Federal, de decisões, resoluções e atos do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e de ementas de acordos e decisões de outros Tribunais sobre assuntos de interesse da Corte;
- 2) efetuar pesquisas, nas bibliotecas e repartições da Brasília, sobre assuntos de interesse do Tribunal, quando solicitadas por autoridade competente;
- 3) colaborar nas tarefas relativas ao processamento de dados de interesse do Tribunal.

e) pela Seção de Biblioteca:

- 1) registrar, classificar, catalogar, fichar, guardar e conservar todos os livros e publicações adquiridos pelo Tribunal;
- 2) manter as publicações periódicas completas;
- 3) organizar e manter o serviço de consultas e empréstimos, registrando as saídas e entradas de livros, revistas, folhetos, mapas, estampas, impressos e demais publicações.

Art. 6º. Ao Serviço de Pessoal compete:

a) pela Seção de Regime Jurídico do Pessoal:

- 1) elaborar e propor a expedição de normas que facilitem a uniforme aplicação da legislação ou solucionem questões de caráter geral, relativas ao pessoal;
- 2) organizar e manter atualizados os fi-

chários de legislação e jurisprudência referentes a pessoal;

- 3) representar sobre atos infringentes da legislação referente a pessoal;
- 4) instruir processos relativos a direitos, deveres, vantagens, regime disciplinar e classificação de cargos;

b) pela Seção de Cadastro e Pagamento:

- 1) elaborar os atos referentes ao pessoal;
- 2) manter registro sistemático, nas pastas de assentamentos individuais, de todos os elementos referentes à vida funcional dos membros e servidores do Tribunal, assim como outros dados pessoais e profissionais que possam interessar à Administração;
- 3) expedir carteiras funcionais de identificação;
- 4) proceder à matrícula dos servidores em órgão de previdência;
- 5) proceder ao cadastramento dos membros e servidores do Tribunal no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - (PASEP);
- 6) registrar e controlar, nas fichas financeiras individuais, os vencimentos, vantagens, descontos legais e consignações em folhas;
- 7) elaborar folhas de pagamento e contra-cheques;
- 8) expedir declarações funcionais, guias financeiras, guias de recolhimento e certidões de tempo de serviço;
- 9) organizar e manter atualizado o registro quantitativo do pessoal;
- 10) executar outras tarefas correlatas.

c) pela Seção de Recrutamento, Seleção e Treinamento:

- 1) planejar e executar, de acordo com orientação superior, programas de seleção para ingresso no Quadro de Pessoal do Tribunal;
- 2) propor e executar programas referentes ao treinamento e aperfeiçoamento de servidores;
- 3) coordenar e controlar a realização de concursos para provimento dos cargos do Tribunal;
- 4) executar outras tarefas correlatas.

Art. 7º. Ao Serviço de Administração do Edifício e Transportes compete:

a) pela Seção de Operação e Manutenção:

- 1) manter em perfeito funcionamento os equipamentos eletrônicos do Tribunal, providenciando sua manutenção;
- 2) controlar as operações e o material em serviço;
- 3) verificar a qualidade das fitas gravadas, providenciando sua guarda e conservação;
- 4) zelar pela qualidade das gravações, das operações e das transmissões;
- 5) executar e manter os serviços da mesa telefônica;

- 6) executar os trabalhos de tráfego de elevadores;
- 7) executar outras tarefas correlatas.

b) pela Seção de Portaria e Conservação

- 1) executar os serviços de abertura e fechamento das dependências do Tribunal;
- 2) executar os serviços de vigilância dos locais de trabalho e de acesso ao público;
- 3) executar os serviços de portaria;
- 4) atender às pessoas que se dirigem à Sala das Sessões, aos Gabinetes, à Diretoria-Geral de Administração ou à Inspetoria-Geral de Controle Externo, encaminhando-as às autoridades competentes;
- 5) executar os serviços de remoção e arrumação dos móveis, máquinas e materiais nas dependências do Tribunal;
- 6) manter, conservar e reparar os bens móveis e imóveis, bem como as respectivas instalações;
- 7) executar os serviços de limpeza e asseio das dependências do Tribunal;
- 8) entregar correspondências, papéis e processos.

c) pela Seção de Transportes:

- 1) controlar a utilização dos veículos, providenciando sua guarda, limpeza e manutenção;
- 2) providenciar o licenciamento e o emplacamento dos veículos pertencentes ao Tribunal;
- 3) emitir as requisições de combustíveis e lubrificantes, controlando seu consumo;
- 4) promover e acompanhar as providências administrativas, técnicas e policiais relativas a acidentes e infrações de trânsito;
- 5) providenciar a elaboração de mapas e demonstrativos das despesas de cada viatura, inclusive quanto às peças e serviços utilizados;

Art. 8º. Ao Núcleo de Assistência Médica, vinculado, para efeitos administrativos, ao Diretor-Geral de Administração e chefiado por um médico designado pelo Presidente, compete:

- a) prestar assistência médica aos Conselheiros, ao Procurador-Geral, aos Auditores, aos Procuradores-Adjuntos, ao pessoal e aos seus dependentes;
- b) atender aos pedidos de visita médica domiciliar dos Conselheiros, Procurador-Geral, Auditores e Procuradores-Adjuntos, bem como dos servidores do Tribunal quando estes se julgarem impossibilitados de comparecer ao serviço;
- c) realizar exames de sanidade e capacidade física e mental para fins de posse e outros efeitos legais;
- d) promover a constituição de juntas médicas para o exame de servidores do Tribunal;
- e) manter, em livro próprio, o cadastro atualizado do material permanente e equipamento existentes no Serviço de Assistência Médica;

- f) manter cadastro atualizado dos membros, dos servidores e respectivos dependentes, para fins de atendimento médico mediante convênios com instituições e médicos particulares;
- g) manter o cadastro biométrico dos membros e servidores do Tribunal;
- h) informar os processos de pagamento relacionados com os convênios médico-hospitalares, celebrados com o Tribunal.

CAPÍTULO II

Das Atribuições do Pessoal

Seção I

Do Diretor-Geral de Administração

Art. 9º. Ao Diretor-Geral de Administração incumbe:

- a) dirigir, coordenar e controlar, sob a supervisão do Presidente do Tribunal, os serviços administrativos, zelando pelo seu funcionamento e eficiência;
- b) nos termos de delegação de competência do Presidente do Tribunal, conceder licenças e férias a servidores, e autorizar pagamentos de vantagens e consignações em folha;
- c) aplicar penas disciplinares, nos limites de sua competência legal;
- d) cumprir e fazer cumprir as determinações da Presidência;
- e) expedir as instruções necessárias ao bom desempenho do serviço;
- f) representar ao Presidente sobre matéria de serviço e encaminhar as representações que acolher dos órgãos subordinados;
- g) propor:
  - 1) a lotação de servidores;
  - 2) a abertura de sindicância ou a instauração de processo administrativo;
  - 3) a aplicação de penas disciplinares a servidores com exercício na Diretoria-Geral de Administração;
  - 4) a incineração de papéis, na forma da lei;
- h) convocar os Chefes subordinados para reuniões periódicas;
- i) corresponder-se com as repartições públicas sobre matéria de sua competência;
- j) prestar ao Presidente e aos demais membros do Tribunal as informações que lhe forem solicitadas;
- l) assinar, juntamente com o Chefe do Serviço de Administração, os cheques correspondentes a despesas do Tribunal, e submetê-los a visto do Presidente;
- m) encaminhar à Imprensa Oficial e a outros órgãos de divulgação, o expediente da Presidência, da Diretoria-Geral de Administração e da Inspetoria-Geral de Controle Externo destinado à publicação;
- n) dar parecer conclusivo nos processos instruídos pelos órgãos subordinados;
- o) visar certidões, uma vez deferido pelo Presidente requerimento de interesse;
- p) apresentar ao Presidente no mês de janeiro de cada ano, relatório das atividades da Diretoria-Geral de Administração no ano anterior;

- q) visar as folhas de frequência do pessoal subordinado à Diretoria-Geral de Administração.

Parágrafo único. O Diretor-Geral de Administração, para o desempenho de suas atribuições, contará com um Assistente, com a incumbência de:

- a) executar serviços datilográficos para o Diretor-Geral de Administração;
- b) atender às pessoas que desejarem comunicar-se com o Diretor-Geral de Administração;
- c) registrar e controlar a entrada e saída de papéis e processos na Diretoria-Geral de Administração;
- d) requisitar o material necessário aos serviços;
- e) executar outras tarefas que lhes forem determinadas.

### Seção II

#### Dos Chefes de Serviço

Art. 10. Aos Chefes de Serviço incumbe:

- a) coordenar, orientar e supervisionar os trabalhos do Serviço;
- b) opinar em todos os processos instruídos pelas Seções subordinadas;
- c) representar ao Diretor-Geral de Administração acerca de providências e medidas necessárias à execução dos trabalhos;
- d) zelar pelo regime disciplinar e propor providências legais ou regulamentares nos casos de indisciplina ou omissão;
- e) zelar pela conservação e adequada utilização do material permanente e equipamentos;
- f) programar as atividades do órgão, de acordo com as suas competências;
- g) expedir certidões referentes a assuntos de sua área de competência;
- i) executar outras tarefas que lhes forem determinadas.

### Seção III

#### Do Chefe do Núcleo de Assistência Médica

Art. 11. - Ao Chefe do Núcleo de Assistência Médica incumbe:

- a) coordenar, orientar e supervisionar os trabalhos do Núcleo;
- b) propor ao Diretor-Geral de Administração providências necessárias à execução dos trabalhos;
- c) zelar pela conservação e adequada utilização do material permanente e equipamentos;
- d) realizar exames de capacidade e sanidade física e mental;
- e) expedir laudos médicos;
- f) propor a designação de juntas médicas e delas participar quando designado;
- g) propor a requisição de pareceres especializados as unidades médicas oficiais ou particulares;
- h) efetuar exames e visitas médicas, nos casos regulamentares;
- i) autorizar consultas a especialistas e internamentos e exames em instituições médico-hospitalares e laborató-

rios, nos termos dos contratos com o Tribunal;

- j) apresentar, na época própria, relatório anual das atividades do Núcleo de Assistência Médica.

### Seção IV

#### Dos Chefes de Seção

Art. 12. Aos Chefes de Seção incumbe:

- a) coordenar, orientar e supervisionar os serviços da Seção, zelando por seu normal funcionamento e eficiência;
- b) cumprir e fazer cumprir os regulamentos, instruções, normas de serviço e outros atos administrativos;
- c) distribuir os trabalhos pelos servidores;
- d) opinar em todos os processos instruídos na Seção;
- e) representar a seu superior sobre punições disciplinares a serem aplicadas a funcionários da Seção;
- f) representar a seu superior acerca de providências e medidas necessárias à execução dos trabalhos;
- g) executar outras atribuições, de acordo com a competência das respectivas Seções

### TÍTULO III

#### Da Competência da Inspeção-Geral

#### de Controle Externo e das Atribuições de seu pessoal

### CAPÍTULO I

#### Da Competência

Art. 13. À Inspeção-Geral de Controle Externo, diretamente subordinada ao Presidente do Tribunal e dividida em 1ª Inspeção Seccional de Controle Externo e 2ª Inspeção Seccional de Controle Externo, incumbe, por intermédio da Divisão competente:

- a) desempenhar funções de auditoria financeira e orçamentária com referência às contas das unidades administrativas do Distrito Federal e de suas entidades autônomas;
- b) realizar inspeções para fins de controle externo da administração financeira e orçamentária do Distrito Federal;
- c) examinar e instruir:
  - 1) os processos de tomada e de prestação de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis, de direito e de fato, por bens e valores pertencentes ao Distrito Federal ou pelos quais este responde;
  - 2) os processos de tomada e de prestação de contas dos administradores das entidades autônomas do Distrito Federal, bem como de outros responsáveis, de direito ou de fato, por bens e valores dessas pessoas jurídicas ou pelos quais estas respondam;
  - 3) os processos sobre concessões iniciais de aposentadorias, reformas e pensões da Administração Direta;
  - 4) os demais processos que, por força de lei, regulamento ou instrução, devam ser submetidos ao Tribunal, para fins de controle externo;
  - 5) as consultas dirigidas ao Tribunal sobre tema de controle da administração financeira e orçamentária do Distrito Federal.

## Seção I

Da Competência da 1ª Inspeção Seccional  
de Controle Externo

Art. 14. À 1ª Inspeção Seccional de Controle Externo compete, com referência aos órgãos de Administração Direta do Distrito Federal:

a) pela Divisão de Controle de Créditos e Contratos

- 1) anotar, em fichas próprias:
  - os créditos orçamentários e adicionais;
  - as notas de empenho e os resumos das folhas de pagamento;
  - as retificações ou anulações de despesas;
  - as alterações de créditos ou de despesas;
  - os atos relativos à programação financeira de desembolso;
- 2) examinar e instruir processos relativos:
  - a créditos orçamentários e adicionais;
  - a alterações de orçamento;
  - às programações financeiras de desembolso;
  - a notas de empenho às suas anulações e retificações;
  - a orçamentos plurianuais de investimentos e suas alterações;
  - a relações de "Restos a Pagar", à vista dos assentamentos efetuados e dos empenhos arquivados na Divisão;
  - a contratos, convênios, ajustes e acordos;
  - a demonstrativos parciais e prestações de contas finais da execução dos contratos;

- 3) acompanhar, sistematicamente, a execução dos contratos e convênios, inclusive mediante inspeções, para verificação do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- 4) conferir, à vista dos assentamentos efetuados, os balancetes de receita e despesa;
- 5) acompanhar as diligências ordenadas para propor a sua reiteração ou outras medidas;
- 6) manter coletânea atualizada da legislação, pareceres e decisões de interesse do serviço.

b) pela Divisão de Exame de Contas:

- 1) examinar e instruir os processos referentes:
  - a tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis;
  - a elementos e informações sobre adiantamentos, de acordo com os artigos 37 a 41 do Ato Regimentar nº 3, de 5 de dezembro de 1967;
  - à comprovação de auxílios, subvenções e outras contribuições de idêntica natureza;
  - às relações de responsáveis;
  - à comprovação de adiantamento e suprimentos;
- 2) organizar e manter cadastro atualizado de ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos;
- 3) executar os demais trabalhos de auditoria financeira e orçamentária previstos no art. 44 do Ato Regimentar nº 3 de 5 de dezembro de 1967;

- 4) organizar, à vista dos empenhos, cadastro das entidades beneficiadas com auxílios ou subvenções;
- 5) acompanhar as diligências ordenadas para propor sua reiteração ou outras medidas;
- 6) manter coletânea atualizada da legislação, pareceres e decisões de interesse do serviço;

c) pela Divisão de Controle de Concessões:

- 1) examinar e instruir processos relativos:
  - a concessões iniciais de aposentadoria, reforma ou pensão;
  - a atos que importem em modificação das concessões de aposentadoria, reforma ou pensão;
  - a consultas dirigidas ao Tribunal sobre questões de aposentadoria, reforma ou pensão;
- 2) organizar e manter atualizado o rol do pessoal inativo do Distrito Federal;
- 3) manter coletânea atualizada de leis, decretos, atos, resoluções, pareceres e decisões de interesse do serviço;
- 4) realizar as inspeções que lhe forem determinadas, bem como aquelas previstas no § 2º do artigo 2º do Ato Regimental nº 4, de 13 de novembro de 1969;
- 5) acompanhar as diligências ordenadas para propor sua reiteração ou outras medidas;

## Seção II

Da Competência da 2ª Inspeção Seccional de Controle Externo

Art. 15. À 2ª Inspeção Seccional de Controle Externo compete, com referência às entidades autônomas do Distrito Federal:

a) examinar e instruir:

- 1) processos de prestação ou de tomada de contas dos administradores das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal;
- 2) processos de tomada de contas de outros responsáveis, de direito ou de fato, por bens e valores daquelas entidades;
- 3) orçamentos, balanços e balancetes;
- 4) contratos, convênios, ajustes e acordos;
- 5) outros processos concernentes a atos e procedimentos das entidades autônomas;

b) verificar, examinar e controlar a programação financeira e a execução orçamentária das entidades autônomas;

c) organizar e manter cadastro atualizado dos administradores e demais responsáveis por bens e valores;

d) instruir as consultas dirigidas ao Tribunal;

e) instruir os recursos de decisões do Tribunal;

f) acompanhar as diligências ordenadas para propor sua reiteração ou outras medidas;

g) realizar as inspeções;

h) manter coletânea sistemática de leis, decretos, atos, resoluções, portarias, pareceres e decisões de interesse do serviço;

i) representar sobre irregularidades ou ilegalidades.

Parágrafo único - As atribuições específicas

o s neste artigo serão exercidas, segundo a respectiva com petência, pelos seguintes órgãos:

- Divisão de Controle de Autarquias e Funções.
- Divisão de Controle de Empresas Públicas.
- Divisão de Controle de Sociedades de Economia Mista.

## CAPÍTULO II

### Das Atribuições do Pessoal da Inspetoria-Geral de Controle Externo

#### Seção I

##### Do Inspetor-Geral de Controle Externo

Art. 16. Ao Inspetor-Geral de Controle Externo incumbe:

- a) coordenar, supervisionar e dirigir os serviços dos órgãos subordinados, zelando por seu funcionamento e eficiência;
- b) cumprir e fazer cumprir as determinações da Presidência;
- c) prestar ao Presidente e aos demais membros do Tribunal as informações solicitadas;
- d) distribuir pelos órgãos da Inspetoria-Geral de Controle Externo os servidores subordinados;
- e) representar sobre matéria de serviços e encaminhar à Presidência as representações que acolher dos órgãos subordinados;
- f) determinar inspeções e efetuar-las pessoalmente quando considerar conveniente ou quando determinado pelo Tribunal ou pelo Presidente;
- g) propor a abertura de sindicância ou a instauração de processo administrativo;
- h) aplicação de penas disciplinares aos subordinados;
- i) convocar os Inspectores Seccionais e Chefes de Divisão para reuniões periódicas no interesse do serviço;
- j) corresponder-se com as repartições públicas sobre matéria de sua competência;
- l) expedir as instruções necessárias ao bom desempenho do serviço;
- m) encaminhar ao Presidente, com parecer conclusivo, os processos a serem submetidos a Plenário;
- n) visar certidões, após deferido pelo Presidente o requerimento do interessado;
- o) expedir provisões de quitação;
- p) propor a incineração de papéis, de acordo com a legislação em vigor;
- q) visar as folhas de frequência do pessoal subordinado;
- r) propor a expedição de normas sobre as atividades da Inspetoria-Geral;
- s) apresentar ao Presidente, no mês de janeiro de cada ano, relatório das atividades da Inspetoria-Geral, no ano anterior.

Parágrafo único - O Inspetor-Geral de Controle Externo, para o desempenho de suas atribuições, terá um Assistente, com a incumbência de:

- a) executar serviços datilográficos para o Inspetor-Geral de Controle Externo;
- b) requisitar o material necessário aos serviços;
- c) atender às pessoas que desejarem comunicar-se com o Inspetor-Geral de Controle Externo;
- d) registrar e controlar a entrada e saída de papéis e processos na Inspetoria-Geral de Controle Externo;

e) executar outros trabalhos que lhes sejam distribuídos.

#### Seção II

##### Dos Inspectores Seccionais do Controle Externo

Art. 17. Aos Inspectores Seccionais de Controle Externo incumbe:

- a) coordenar, orientar e supervisionar os trabalhos da Inspetoria Seccional e das Divisões subordinadas;
- b) opinar em todos os processos a serem submetidos à apreciação do Inspetor-Geral de Controle Externo;
- c) determinar ou efetuar inspeções ou propor sua realização ao Inspetor-Geral de Controle Externo, a fim de apurar a regularidade de contas, de atos administrativos e de procedimentos contábeis dos órgãos e entidades sob controle;
- d) representar ao Inspetor-Geral sobre omissões na remessa de dados e informações, dentro dos prazos estipulados, bem como quaisquer irregularidades ou ilegalidades;
- e) cumprir e fazer cumprir os regulamentos, instruções e outros atos normativos e promover o aprimoramento dos serviços.
- f) apresentar, na época própria, relatório anual das atividades da respectiva Inspetoria Seccional de Controle Externo.

#### Seção III

##### Dos Chefes de Divisão

Art. 18. Aos Chefes de Divisão incumbe:

- a) coordenar, orientar e supervisionar os serviços da Divisão respectiva, zelando por seu funcionamento e eficiência;
- b) cumprir e fazer cumprir os regulamentos, instruções e outros atos normativos;
- c) opinar em todos os processos instruídos na Divisão;
- d) representar ao Inspetor Seccional sobre irregularidades ou ilegalidades;
- e) executar outras tarefas que lhes forem determinadas.

#### TÍTULO IV

##### Da Competência da Secretaria das Sessões e das Atribuições de seu Pessoal. (\*)

Art. 19 - À Secretaria das Sessões, diretamente subordinada à Presidência e dirigida pelo Secretário das Sessões, compete:

- a) secretariar as sessões e, durante sua realização, assessorar o Tribunal;
- b) classificar as decisões proferidas pelo Tribunal, tendo em vista a uniformidade da jurisprudência;

- c) lavrar as atas das sessões, promovendo, assim que aprovadas pelo Tribunal, sua publicação no órgão oficial;
- d) lavrar as decisões nos processos submetidos a julgamento;
- e) preparar os projetos de resolução, de representação ao Poder Executivo e ao Senado Federal e de exposição de motivo, bem como os ofícios e demais comunicações de correntes de decisões do Plenário;
- f) manter coletânea sistemática da legislação de interesse do Tribunal e, bem assim, das resoluções e pareceres, para as consultas que se fizerem necessárias em Plenário;
- g) preparar o material destinado ao processamento da eleição para Presidente e Vice-Presidente;
- h) expedir certidões de matéria consignada em ata, quando deferido pelo Presidente o requerimento do interessado;
- i) lavrar o termo de compromisso do Presidente e do Vice-Presidente;
- j) promover a publicação dos atos da Presidência ou do Plenário.

§ 1º - Ao Secretário das Sessões incumbe:

- a) dirigir, orientar e supervisionar o pessoal e os trabalhos da Secretaria das Sessões;
- b) secretariar as sessões e, durante sua realização, assessorar os membros do Plenário;
- c) lavrar as atas das sessões e as decisões, bem como preparar os ofícios e demais comunicações decorrentes;
- d) conferir o expediente a ser assinado pelo Presidente;
- e) apresentar, na época própria, relatório das atividades da Secretaria das Sessões.

§ 2º - Ao Assessor da Presidência, com exercício na Secretaria das Sessões, incumbe:

- a) assessorar a Presidência com relação às providências necessárias à comunicação e ao cumprimento das decisões do Tribunal;
- b) preparar os projetos de resolução, de representação ao Poder Executivo e ao Senado Federal e de exposição de motivo decorrentes de decisões do Plenário;
- c) colaborar com o Secretário das Sessões na tarefa de assessoramento ao Plenário.

## TÍTULO V

### Da Competência do Gabinete da Presidência e das Atribuições de seu Pessoal.

#### CAPÍTULO I

##### Da Competência

Art. 20 - Ao Gabinete da Presidência, órgão de assessoramento e de representação do Presidente, dirigido por um Chefe de Gabinete, compete:

- a) assessorar o Presidente nos assuntos relacionados com as atividades do Tribunal;
- b) preparar a distribuição de processos a Conselheiros, Auditores e ao Ministério Público, bem como a remessa, as repartições do Tribunal, dos processos julgados pelo Plenário;
- c) colaborar:
  - 1) no exame dos processos sujeitos à deliberação do Presidente;
  - 2) no exame e elaboração de trabalhos de reorganização de serviços do Tribunal;

- 3) no estudo e acompanhamento de programas de simplificação de rotinas de trabalho, com vistas à maior produtividade e eficiência dos serviços do Tribunal;
- 4) no estudo das modificações da legislação referente às atividades do Tribunal;
- 5) no exame da proposta orçamentária do Tribunal e no acompanhamento de sua tramitação;
- 6) no exame de pedidos de créditos adicionais necessários às atividades do Tribunal, e no acompanhamento de sua tramitação.

- d) preparar o expediente da Presidência, exceto a comunicação das decisões do Tribunal;
- e) colecionar os atos legislativos, executivos e judiciais de interesse da Presidência;
- f) coligir e sistematizar os elementos indispensáveis à elaboração do relatório anual da Presidência, colaborando em sua redação.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições o Gabinete da Presidência disporá de dois Assesores e dois Assistentes, além de outros funcionários que se tornarem necessários.

#### CAPÍTULO II

##### Das Atribuições do Pessoal

Art. 21 - Ao Chefe de Gabinete incumbe:

- a) dirigir, coordenar e orientar, sob a supervisão do Presidente, os trabalhos do Gabinete;
- b) representar o Presidente nas solenidades oficiais, quando designado;
- c) organizar as audiências do Presidente;
- d) apresentar, na época própria, relatório anual das atividades do Gabinete;
- e) coordenar os trabalhos relativos à elaboração do relatório administrativo anual da Presidência;
- f) assessorar o Presidente na solução de assuntos sujeitos à sua deliberação.

Art. 22 - Aos Assesores cabe:

- a) o assessoramento à Presidência nos assuntos que forem submetidos a seu estudo;
- b) a redação do expediente do Gabinete a ser assinado pelo Presidente;
- c) a elaboração do relatório anual das atividades do Gabinete da Presidência.

Art. 23 - Aos Assistentes incumbe:

- a) executar os serviços datilográficos do Gabinete da Presidência;
- b) registrar e controlar a entrada e saída de papéis e processos no Gabinete da Presidência;
- c) requisitar o material necessário aos serviços do Gabinete;
- d) manter, em livro próprio, cadastro atualizado do material permanente e equipamento existentes no Gabinete da Presidência;
- e) executar outras tarefas que lhes forem determinadas.

## TÍTULO VI

Da Competência dos Gabinetes dos Conselheiros e das Atribuições do seu Pessoal

Art. 24 - Os Gabinetes dos Conselheiros, unidades de assessoramento, serão constituídos, cada um, de um Assessor e um Assistente.

Art. 25 - Compete aos Assessores:

- a) assessorar os Conselheiros nos assuntos sujeitos a sua deliberação;
- b) coligir informações e dados necessários ao estudo dos processos distribuídos aos Conselheiros;
- c) manter coleção atualizada de atos legislativos, executivos e judiciais de interesse dos Conselheiros, publicados na imprensa oficial;
- d) colaborar na redação do expediente a ser assinado pelos Conselheiros;
- e) ocupar-se das audiências dos Conselheiros;
- f) representar os Conselheiros em solenidades, quando designado.

Art. 26 - Aos Assistentes incumbe, em cada

Gabinete:

- a) executar os serviços datilográficos;
- b) registrar e controlar a entrada e saída de papéis e processos;
- c) requisitar o material necessário ao serviço;
- d) manter em livro próprio, cadastro atualizado do material permanente e equipamento existente;
- e) executar outras tarefas que lhes forem determinadas.

## TÍTULO VII

Da Competência dos Gabinetes dos Auditores e das Atribuições de seu Pessoal

Art. 27 - Os Gabinetes dos Auditores serão constituídos, cada um de um Assistente.

Art. 28 - Aos Assistentes dos Gabinetes dos Auditores compete:

- a) colaborar com os Auditores na obtenção de informações e dados necessários ao estudo dos processos a eles distribuídos;
- b) manter e atualizar coleção dos votos, pareceres e outros trabalhos dos Auditores, bem como dos atos legislativos, executivos e judiciais de interesse do Tribunal;
- c) executar os serviços datilográficos dos Auditores;
- d) requisitar o material necessário ao serviço;
- e) manter, em livro próprio, cadastro atualizado do material permanente e equipamento dos Gabinetes;
- f) registrar e controlar a entrada e saída de papéis e processos;
- g) executar outras tarefas que lhes forem determinadas.

## TÍTULO VIII

Da Competência dos Gabinetes dos Membros doMinistério Público e das Atribuições de seu Pessoal

Art. 29 - Os Gabinetes do Procurador-Geral e dos Procuradores-Adjuntos serão constituídos, o primeiro, de um Assessor e de um Assistente e os demais, de um Assistente.

Art. 30 - Ao Assessor compete:

- a) coordenar e orientar, sob a supervisão do Procurador-Geral, os trabalhos dos Gabinetes do Procurador-Geral e dos Procuradores-Adjuntos;
- b) assessorar o Procurador-Geral em todos os assuntos de sua competência;
- c) colaborar no exame de processos sujeitos a apreciação do Procurador-Geral;
- d) coligir informações e dados necessários aos estudos e pareceres;
- e) acompanhar as modificações da legislação referente às atividades do Tribunal;
- f) manter coleção atualizada dos atos legislativos, executivos e judiciais de interesse da Procuradoria-Geral;
- g) cooperar, quando designado, na redação do expediente administrativo da Procuradoria-Geral;
- h) representar o Procurador-Geral nas solenidades oficiais, quando para isso designado;
- i) ocupar-se das audiências do Procurador-Geral;
- j) preparar a distribuição de processos aos Procuradores-Adjuntos, bem como a remessa aos demais órgãos do Tribunal dos processos apreciados pela Procuradoria-Geral;
- k) coordenar o preparo do relatório das atividades da Procuradoria-Geral.

Art. 31 - Respeitadas as instruções e determinações do Procurador-Geral com vistas à racionalização e uniformização dos serviços administrativos do Ministério Público, ao Assistente de seu Gabinete e aos dos Gabinetes dos Procuradores-Adjuntos cabem atribuições análogas, respectivamente, às dos Assistentes dos Gabinetes dos Conselheiros e dos Gabinetes dos Auditores.

## TÍTULO IX

Da Competência da Comissão de Assessoramento ao Relator das Contas do Governo e das Atribuições de seu Pessoal

Art. 32 - À Comissão de Assessoramento do Relator das Contas do Governo, composta de um Coordenador e de servidores da Inspeção-Geral, compete:

- a) coligir e sistematizar os elementos necessários à elaboração do relatório e do parecer prévio sobre as contas anuais do Governo do Distrito Federal;
- b) preparar demonstrações gráficas sobre a execução orçamentária, de modo que evidencie as alterações do orçamento mediante a abertura de créditos adicionais;
- c) preparar demonstrações gráficas sobre a execução do orçamento-programa e do orçamento de desembolso;
- d) colaborar na redação do relatório e do parecer prévio.

Parágrafo 1º - O Coordenador será nomeado e os demais integrantes da Comissão designados por indicação do Conselheiro Relator das Contas do Governo.

Parágrafo 2º - Para o exercício de suas atribuições, o Coordenador da Comissão disporá de um Assistente, com a incumbência de:

- a) executar os serviços datilográficos da Comissão;
- b) requisitar e controlar o material necessário aos serviços;
- c) executar outras tarefas que lhes forem determinadas.

## TÍTULO X

### Das Substituições (\*)

Art. 33 - Serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, exceto se decidir em contrário o Presidente do Tribunal:

- I - o Diretor-Geral de Administração, por um dos Chefes de Serviço;
- II - os Chefes de Serviço, por um dos Chefes de Seção subordinada;
- III - os Chefes de Seção, por um dos servidores em exercício na Seção respectiva;
- IV - o Inspetor-Geral de Controle Externo por um dos Inspectores Seccionais de Controle Externo;
- V - os Inspectores Seccionais de Controle Externo, por um dos Chefes de Divisão subordinada;
- VI - os Chefes de Divisão por um dos ocupantes de cargo de classe mais elevada dentre os nelas lotados;
- VII - o Chefe de Gabinete da Presidência, por um dos Assessores do seu Gabinete;
- VIII - o Secretário das Sessões pelo Assessor da Presidência com exercício na Secretaria das Sessões.

§ 1º - Os Assessores e os Assistentes serão substituídos, nas faltas e impedimentos, por funcionários dos Serviços Auxiliares indicados pela autoridade a que estejam diretamente subordinados.

§ 2º - Os substitutos a que se referem os itens I a VII deste artigo serão indicados ao Presidente do Tribunal pelas seguintes autoridades:

- a) os previstos nos itens I a III, pelo Diretor-Geral de Administração;
- b) os previstos nos itens IV a VI, pelo Inspetor-Geral de Controle Externo;
- c) o previsto no item VII, pelo Chefe de Gabinete da Presidência.

## TÍTULO XI

### Do Horário de Funcionamento

Art. 34 - O horário normal de trabalho será fixado pelo Tribunal, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

## TÍTULO XII

### Das Disposições Finais

Art. 35 - As normas de competência especificadas neste Regulamento não importam na exclusão de atribuições que decorrem, implicitamente, do conjunto de funções do Tribunal, do sistema hierárquico e da estrutura estabelecida para os Serviços Auxiliares.

Art. 36 - Os casos omissos neste Regulamento

serão resolvidos pelo Tribunal.

Art. 37 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1973.

HERÁCLIO SALLES  
~~CYRÓ-VERSIANI DOS ANJOS~~  
 JOSE / ~~MARBERTO~~  
 GERALDO / ~~FERRAZ~~  
 SALVADOR DINTZ

~~LUZ / ZAIMAN~~

LINCOLN TEIXEIRA MENDES PINTO ~~D/LUZ~~

Observação: (\*) - Nova redação dada aos arts. 19 e 33 pela Resolução nº 4, de 22 de novembro de 1973.

Republicado do DISTRITO FEDERAL Nº 174, de 16-11-73

RESOLUÇÃO Nº 2, de 22 de novembro de 1973

Dispõe sobre a estrutura do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, designado pelo Código TCDF-DAS-100, compreende os cargos de provimento em comissão a que sejam inerentes atividades de planejamento, orientação, coordenação, controle e fiscalização nos mais altos níveis da hierarquia administrativa dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com vistas à formulação de programas, normas e critérios que deverão ser observados pelos demais escalões hierárquicos.

Art. 2º - Os cargos integrantes do Grupo a que se refere esta Resolução distribuir-se-ão, na forma do disposto no art. 5º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, em 3 (três) níveis, com as seguintes características:

NÍVEL 3 - Atividades de direção geral dos órgãos diretamente subordinados à Presidência, compreendendo planejamento, orientação, coordenação, controle e fiscalização de todos os trabalhos do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com atribuições de natureza adminis-

trativa e de controle externo; atividades de secretariado das sessões do Tribunal, incluindo assessoramento ao Pleno e à Presidência, no tocante ao julgamento dos feitos, lavratura de atas, registro de jurisprudência e publicação e comunicação de decisões.

Nível 2 - Atividades de Chefia do Gabinete da Presidência, compreendendo assessoramento à Presidência no tocante à supervisão administrativa e técnica dos Serviços Auxiliares do Tribunal.

NÍVEL 1 - Atividades de direção dos órgãos de 1ª linha dos Serviços Auxiliares, compreendendo os trabalhos de administração específica do Tribunal, com vistas ao controle da administração financeira e orçamentária do Distrito Federal, bem como os de administração de pessoal e de material e demais atividades instrumentais relevantes; atividades de assessoramento à Presidência, aos Conselheiros e ao Procurador-Geral, abrangendo elaboração de pareceres, estudos, representações, exposições de motivos, relatórios e registro de jurisprudência.

Art. 3º - O Grupo-Direção e Assessoramento Superiores será constituído pelas Categorias Direção Superior, designada pelo Código TCDF-DAS-101 e Assessoramento Superior, designada pelo Código TCDF-DAS-102, distribuídos os cargos que as integram pela escala de níveis na

forma do Anexo.

Art. 4º - Os cargos que envolvam apenas, substituição de dirigentes de órgão não são considerados na fixação das linhas hierárquicas previstas nesta Resolução.

Art. 5º - O regime de trabalho dos ocupantes dos cargos de que trata esta Resolução será de 40 (quarenta) horas semanais, com integral e exclusiva dedicação ao desempenho das atribuições que lhes serão inerentes.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1973

HERACLITO SALLES

CYRO VERSIANI DOS ANJOS

JOSE WAMBERTO

GERALDO FERRAZ

LUIZ ZAIDMAN

ELVIA LORDELLU CASTELLO BRANCO

LINCOLN TEIXEIRA MENDES PIXTO DA LUZ

ANEXO I

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE PESSOAL

GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

CÓDIGO TCDF-DAS-100

NÍVEL	C A T E G O R I A S	
	DIREÇÃO SUPERIOR (TCDF-DAS-101)	ASSESSORAMENTO SUPERIOR (TCDF-DAS-102)
3	Diretor-Geral de Administração, Inspetor-Geral de Controle Externo e Secretário das Sessões.	
2	Chefe de Gabinete da Presidência.	
1	Inspetor-Setorial, Chefe de Serviço e Coordenador da Comissão de Assessoramento ao Relator das Contas do Governo.	Assessor.

(Republicado do Distrito Federal nº 181 de 29-11-73, página 16).

RESOLUÇÃO Nº 3, de 22 de novembro de 1973

Dispõe sobre a constituição e estrutura do Grupo-Atividades de Controle Externo e respectivas Categorias Funcionais do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL,

no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. O Grupo-Atividades de Controle Externo, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Distrito Federal, designado pelo Código TCDF-CE-010, compreende Categorias Funcionais integradas de cargos de provimento efetivo a que são inerentes atividades de controle

externo, de níveis superior e médio, abrangendo a elaboração de planos de auditoria financeira e orçamentária, inspeções in loco, destinadas a verificar a aplicação dada aos recursos públicos, o exame e a instrução das prestações e tomadas de contas, o exame de recursos e de consultas de natureza financeira e orçamentária, o exame e a instrução de atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões e o controle dos atos referentes à execução orçamentária.

Art. 2º. As classes integrantes das Categorias Funcionais do Grupo a que se refere o artigo anterior distribuir-se-ão, na forma do disposto no art. 5º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, em 4 (quatro) níveis hierárquicos, com as seguintes características:

NÍVEL 4 - Atividades de nível superior envolvendo a supervisão, orientação e coordenação na área específica do controle externo da administração financeira e orçamentária do Distrito Federal, bem como a execução especializada de trabalhos de natureza complexa relacionados com o controle externo;

NÍVEL 3 - Atividades de nível superior envolvendo a execução especializada de trabalhos de natureza pouco repetitiva, relacionados com o controle externo da administração financeira e orçamentária do Distrito Federal;

NÍVEL 2 - Atividades de nível médio, de natureza pouco repetitiva, envolvendo a execução especializada de trabalhos de apoio às atividades de controle externo da administração financeira e orçamentária do Distrito Federal;

NÍVEL 1 - Atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo a execução qualificada de trabalhos de apoio às atividades de controle externo da administração financeira e orçamentária do Distrito Federal.

Art. 3º. O Grupo-Atividades de Controle Externo é constituído pelas Categorias Funcionais abaixo indicadas, distribuídas as classes respectivas pela escala de níveis, na forma do Anexo.

Código - TCDF-CE-011 - Técnico de Controle Externo.

Código - TCDF-CE-012 - Auxiliar de Controle Externo.

Art. 4º. Poderão integrar as Categorias Funcionais de que trata o artigo anterior, mediante transformação, os cargos atuais, vagos ou ocupados, cujas atividades guardem correlação com as indicadas no art. 1º desta Resolução, observado o seguinte critério:

- na Categoria Funcional de Técnico de Controle Externo, os cargos de Assistente Técnico, Oficial Instrutivo e Contador;

II - na Categoria Funcional de Auxiliar de Controle Externo, os cargos de Auxiliar Instrutivo.

Parágrafo único. Poderão também integrar a Categoria Funcional de Técnico de Controle Externo, após a transformação prevista no item I deste artigo, os cargos da classe final de Auxiliar Instrutivo cujos ocupantes ha-

jam sido transferidos para o Quadro criado pelo Decreto-lei nº 378, de 23 de dezembro de 1968, em virtude de ingresso por concurso público de provas e preenchem atualmente o requisito de três anos de efetivo exercício na classe para acesso à carreira de Oficial Instrutivo.

Art. 5º. Os cargos ocupados serão transformados mediante a inclusão dos respectivos ocupantes nas correspondentes Categorias Funcionais, do maior para o menor nível e nos limites da lotação estabelecida por ordem rigorosa de classificação dos habilitados no processo seletivo a que se refere o art. 7º desta Resolução.

Parágrafo único. Os cargos que, de acordo com a ordem de classificação dos respectivos ocupantes, excederem o número fixado para a classe final da Categoria Funcional, serão transformados para a classe inicial.

Art. 6º. As transformações a que se refere o art. 4º desta Resolução serão processadas após a observância das seguintes exigências:

I - fixação da lotação ideal prevista no art. 8º, item II, da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970;

II - verificação da prioridade por Categorias Funcionais na escala prevista no art. 2º do Decreto nº 70.320, de 23 de março de 1972;

III - existência de recursos orçamentários adequados para fazer face as despesas decorrentes da medida.

Art. 7º. Os critérios seletivos, para efeito de transformação de cargos para as Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Controle Externo, serão basicamente os seguintes:

I - ter ingressado, em virtude de concurso público, na carreira ou classe singular a que pertencer o cargo a ser transformado;

II - ter ingressado, na forma do art. 4º do Decreto-lei nº 378, de 23 de dezembro de 1968, na carreira ou classe singular a que pertencer o cargo a ser transformado;

III - habilitação em prova de desempenho funcional para os que não satisfazem as condições dos itens anteriores.

§ 1º. Para efeito do disposto no art. 5º e seu parágrafo único, a classificação dos funcionários habilitados de acordo com este artigo far-se-á classe por classe, a começar pela mais elevada, observada a seguinte ordem de preferência, sucessivamente:

- a) o habilitado na forma do item I;
- b) o habilitado na forma do item II;
- c) o habilitado na forma do item III;

§ 2º. Em igualdade de condições de habilitação, recairá a preferência no funcionário:

- a) que possua diploma ou certificado de conclusão de curso ou habilitação legal e equivalente exigidos para ingresso na Categoria Funcional;
- b) de maior tempo na classe ou no cargo isolado;
- c) de maior tempo na carreira a que pertencer o cargo a ser transformado;
- d) de maior tempo de serviço no Tribunal de Contas do Distrito Federal;

e) de maior tempo de serviço público no Distrito Federal;

f) de maior tempo de serviço público.

§ 3º. Na apuração dos elementos enumerados no § 2º deste artigo, tomar-se-á por base a situação funcional existente à data da homologação do processo seletivo.

§ 4º. Nos casos de transformação de cargos, a prova de desempenho será precedida de curso intensivo de treinamento.

Art. 8º. Ressalvado o disposto no art. 10, os cargos das classes iniciais das Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Controle Externo serão providos mediante concurso público, em que serão verificadas as qualificações essenciais exigidas nas especificações respectivas.

Art. 9º. Constituem requisitos para ingresso nas classes iniciais das Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Controle Externo, além das estabelecidas nas instruções reguladoras dos concursos:

- a) em relação aos candidatos aos cargos de Técnico de Controle Externo, a apresentação do diploma de um dos cursos superiores de Administração, Contabilidade, Direito ou Economia, ou prova do correspondente provisionamento em nível superior;
- b) em relação aos candidatos aos cargos de Auxiliar de Controle Externo, a apresentação de certificado de conclusão do ciclo colegial ou 2º grau de ensino.

Art. 10. Os cargos da classe inicial da Categoria Funcional de Técnico de Controle Externo poderão ser providos, respectivamente, em até 1/6 (um sexto) das vagas, mediante progressão funcional de ocupantes de cargos de classe final da Categoria de Auxiliar de Controle Externo do Grupo-Atividades de Controle Externo e, em até 1/6 (um sexto), mediante ascensão funcional de ocupantes de cargos da classe final da Categoria de Agente Administrativo do Grupo-Serviços Auxiliares.

Parágrafo único. Somente poderão candidatar-se à progressão e ascensão funcionais de que trata o presente artigo os Auxiliares de Controle Externo e Agentes Administrativos portadores de diploma de um dos cursos superiores exigidos para o ingresso na Categoria Funcional de Técnico de Controle Externo ou prova do correspondente provisionamento em nível superior.

Art. 11. Os candidatos à progressão e ascensão funcionais, além do atendimento ao grau de escolaridade fixado para ingresso na Categoria Funcional de Técnico de Controle Externo, deverão ser submetidos a treinamento específico.

Art. 12. A progressão funcional far-se-á pela elevação do funcionário à classe imediatamente superior àquela a que pertencer, obedecido o critério de merecimento, na forma estabelecida em resolução.

Parágrafo único. O interstício para a progressão funcional é de 3 (três) anos para a classe inicial da Categoria Funcional de Técnico de Controle Externo e de 2 (dois) anos para as demais classes das Categorias Funcionais do Grupo, sendo apurado pelo tempo líquido de efetivo exercício do funcionário na classe a que pertencer.

Art. 13. O interstício para a ascensão funcional de que trata o artigo 10 será de (três) anos, apurado pelo tempo de efetivo exercício do funcionário na classe final da Categoria Funcional de Agente Administrativo.

Art. 14. A época da realização das progressões e ascensões funcionais, bem como as normas para o respectivo processamento, serão estabelecidas em resolução específica.

Art. 15. Os ocupantes de cargos que integrarem as classes das Categorias Funcionais do Grupo a que se refere esta Resolução ficam sujeitos ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 16. A resolução que aprovar as especificações de classes do Grupo-Atividades de Controle Externo, estabelecerá, no grau hierárquico correspondente, as linhas de chefia inerentes às classes integrantes das respectivas Categorias Funcionais.

Art. 17. As necessidades de recursos humanos dos Serviços Auxiliares, para o desempenho de encargos não compreendidos no Grupo-Atividades de Controle Externo, serão atendidas pelos ocupantes de cargos integrantes dos grupos a que se referem os itens VII - Artesanato, VIII - Serviços Auxiliares, IX - Outras Atividades de Nível Superior e X - Outras Atividades de Nível Médio, do art. 2º, da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, bem como do Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria e, se for o caso, de outros porventura criados na forma do art. 4º da mesma lei.

Parágrafo único. Na implantação dos Grupos a que se refere este artigo serão observados os critérios estabelecidos nos respectivos decretos do Poder Executivo que os estruturarem, bem como as correspondentes especificações de classes.

Art. 18. Poderão integrar, por transformação, a Categoria Funcional de Agente Administrativo, Código TCDF-SA-801, do Grupo-Serviços Auxiliares, Código TCDF-SA-800, estruturado pelo Decreto nº 71.236, de 11 de outubro de 1972, os cargos vagos e ocupados de Almoço, Auxiliar de Bibliotecário e os de Auxiliar de Controle Externo que excederem à lotação da Categoria Funcional do mesmo nome.

Art. 19. Poderão integrar as Categorias Funcionais do Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, designado pelo Código TCDF-TP-1.200, estruturado pelo Decreto nº 71.900, de 14/03/73, os seguintes cargos, vagos e ocupados:

- I - Na Categoria Funcional de Motorista Oficial, designada pelo Código TCDF-TP-1201, os de Motorista, por transposição;
- II - na Categoria Funcional de Agente de Portaria, designada pelo Código TCDF-TP-1202, por transposição, os de Porteiro, Auxiliar de Portaria, Guarda, Zelador e Servente.

Art. 20. Poderão integrar, por transformação, a Categoria Funcional de Artífice de Mecânico Código TCDF-ART-702, do Grupo-Artesanato, Código TCDF-ART-700, estruturado pelo Decreto nº 72.336, de 5 de junho de 1973, os cargos vagos de Mecânico.

Art. 21. Poderão integrar, por transposição, a Categoria Funcional de Bibliotecário, Código TCDF-NS-932, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, Código TCDF-NS-900, estruturado pelo Decreto nº 72.493, de 19 de julho de 1973, os cargos de Bibliotecário e Documentarista.

Art. 22. Poderão integrar as Categorias Funcionais do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, designado pelo Código TCDF-NM-1000, estruturado pelo Decreto nº 72.950, de 17 de outubro de 1973, os seguintes cargos, vagas e ocupados:

- I - na Categoria Funcional de Auxiliar de Enfermagem, designada pelo Código TCDF-NM-1001, os de Auxiliar de Enfermagem, por transposição;
- II - na Categoria Funcional de Taquígrafo, designada pelo Código TCDF-NM-1035, os de Taquígrafo, por transposição;
- III - na Categoria Funcional de Telefonista, designada pelo Código TCDF-NM-1044, os de Telefonista, por transposição.

Art. 23. Os funcionários do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares ocupantes de cargos da classe final da Categoria Funcional de Agente de Portaria, do Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria poderão concorrer à ascensão funcional para preenchimento de até 1/3 (um terço) das vagas da Classe C da Categoria Funcional de Agente Administrativo do Grupo-Serviços Auxiliares do mesmo Quadro, desde que observados o grau de escolaridade e os demais requisitos previstos em regulamentação do Poder Executivo.

Parágrafo único. No caso de insuficiência de habilitados à ascensão funcional prevista neste artigo, as vagas a esta destinada poderão ser providas por funcionários do Quadro de Pessoal dos

Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal integrantes dos demais Grupos, de acordo com a regulamentação adotada na área do Poder Executivo.

Art. 24. Aos atuais funcionários, mediante opção, a ser formalizada junto à Diretoria-Geral de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias, é facultado permanecer nos cargos de que são ocupantes efetivos, com os direitos, vantagens e obrigações da situação anterior à vigência desta Resolução.

Art. 25. Os funcionários que optarem na forma do artigo anterior ou não lograrem habilitação no processo seletivo a que se refere o artigo 7º desta Resolução serão incluídos em quadro suplementar, a ser extinto, sem prejuízo dos direitos, vantagens e obrigações inerentes aos cargos de que são ocupantes efetivos, decorrentes da legislação anterior à vigência desta Resolução, devendo os cargos respectivos ser suprimidos à medida que vagarem.

Art. 26. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 1973

HERACIO SALLES  
CYRO VERSIANI DOS ANJOS

JOSÉ WAMBERTO

GERALDO FERRA

LUIZ ZAIDMAN

ELVIA LÓRDELLO CASTELLO BRANCO

LINCOLN TEIXEIRA MENDES PINTO DA LUZ

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIÇOS AUXILIARES

GRUPO - ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO

CÓDIGO: TCDF-CE-010

CATEGORIAS FUNCIONAIS

NÍVEL	Técnico de Controle Externo	TCDF-CE-011	Auxiliar de Controle Externo	TCDF-CE-012
4	Técnico de Controle Externo "B"	TCDF-CE-011.4		
3	Técnico de Controle Externo "A"	TCDF-CE-011.3		
2			Auxiliar de Controle Externo "B"	TCDF-CE-012.2
1			Auxiliar de Controle Externo "A"	TCDF-CE-012.1

## RESOLUÇÃO Nº 6, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre a reclassificação e a transformação de cargos em comissão para as Categorias do Grupo Direção e Assessoramento Superiores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido pelo Plenário em Sessão Especial realizada a 14 do corrente,

## A N E X O

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

## CARGOS EM COMISSÃO

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

CÓDIGO: TCDF-DAS-100

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
1	Chefe de Gabinete	TC-0	1	1. Gabinete da Presidência	TCDF-DAS-101.2
2	Assistente de Gabinete	TC-4	2	Chefe do Gabinete	TCDF-DAS-102.1
6	Assistente de Conselheiro	TC-3	5	2. Gabinetes dos Conselheiros	TCDF-DAS-102.1
			1	Assessor	TCDF-DAS-102.1
1	Secretário do Tribunal Pleno	TC-3	1	3. Gabinete do Procurador-Geral	TCDF-DAS-102.1
1	Engenheiro	TC-3	1	Assessor	TCDF-DAS-102.1
1	Diretor-Geral	TC-0	1	4. Secretaria das Sessões	TCDF-DAS-101.3
1	Chefe de Serviço	TC-3	1	Secretário das Sessões	TCDF-DAS-102.1
1	Chefe de Seção	TC-4	1	Assessor	TCDF-DAS-102.1
1	Administrador do Prédio	TC-4	1	5. Diretoria-Geral de Administração	TCDF-DAS-101.3
				Diretor-Geral	TCDF-DAS-101.3
1	Diretor	TC-0	1	5.1 Serviço de Administração	TCDF-DAS-101.1
2	Chefe de Inspetoria	TC-3	1	Chefe	TCDF-DAS-101.1
1	Chefe de Serviço	TC-3	1	5.2 Serviço de Pessoal	TCDF-DAS-101.1
				Chefe	TCDF-DAS-101.1
				5.3 Serviço de Administração do Edifício e Transportes	TCDF-DAS-101.1
				Chefe	TCDF-DAS-101.1
				6. Inspetoria-Geral de Controle Externo	TCDF-DAS-101.3
				Inspetor-Geral	TCDF-DAS-101.3
				6.1 Inspetorias Seccionais	TCDF-DAS-101.1
				Inspetor Seccional	TCDF-DAS-101.1
				7. Comissão Técnica de Assessoramento	TCDF-DAS-102.1
				Coordenador	TCDF-DAS-102.1

## RESOLUÇÃO Nº 7, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido pelo Plenário em Sessão Especial realizada a 14 do corrente,

## RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido, na forma do Anexo, o número de cargos que compõem as Classes das Categorias Funcionais de Grupos de Atividades criados ou estruturados pela Resolução nº 3, de 22 de novembro de 1973.

## RESOLVE:

Art. 1º - Ficam reclassificados e transformados, como cargos de provimento em comissão integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, os cargos em comissão indicados em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 31 de dezembro de 1973.

HERÁCLIO SALLES  
Presidente

Art. 2º - O Anexo a que se refere o artigo anterior poderá sofrer alteração à medida em que se efetue a implantação de outros Grupos de Atividades de que trata o art. 17 da Resolução nº 3/73.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 5º, da Lei nº 6.011, de 26 de dezembro de 1973.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 31 de dezembro de 1973.

HERÁCLIO SALLES  
Presidente

A N E X O

QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Nº DE CARGOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES
<b>I - GRUPO-ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO</b> CÓDIGO: TCDF-CE-010		
24	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	B
25	TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	A
18	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	B
18	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	A
<b>II - GRUPO-SERVIÇOS AUXILIARES</b> CÓDIGO: TCDF-SA-800		
4	AGENTE ADMINISTRATIVO	E
5	AGENTE ADMINISTRATIVO	D
6	AGENTE ADMINISTRATIVO	C
5	DATILÓGRAFO	B
5	DATILÓGRAFO	A
<b>III - GRUPO-OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR</b> CÓDIGO: TCDF-NS-900		
4	BIBLIOTECÁRIO	B
<b>IV - GRUPO-OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO</b> CÓDIGO: TCDF-NM-1000		
1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	B
1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	A
2	TELEFONISTA	B
4	TELEFONISTA	A
<b>V - GRUPO-SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL</b> PORTARIA CÓDIGO: TCDF-TP-1200		
6	MOTORISTA OFICIAL	B
4	MOTORISTA OFICIAL	A
10	AGENTE DE PORTARIA	C
8	AGENTE DE PORTARIA	B
5	AGENTE DE PORTARIA	A

OBSERVAÇÃO: Os serviços de conservação, manutenção e limpeza do Tribunal, bem como parte do serviço de transporte, continuam sendo executados por pessoal contratado, regido pela CLT e integrante da Tabela de Empregos Temporários.

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 5.645, de 10 de dezembro de 1970, 6.011, de 26 de dezembro de 1973, na Resolução nº 3, de 22 de novembro de 1973, e o decidido pelo Plenário em Sessão Especial realizada a 14 do corrente,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - São transformados ou transpostos, nos respectivos Grupos e Categorias Funcionais, os cargos a cujos ocupantes se refere a Resolução nº 3, de 22 de novembro de 1973, conforme relação nominal constante do Anexo I, que integra a presente Resolução.

Parágrafo único. Para efeito da transformação de que trata este artigo, o requisito de prova de desempenho funcional considera-se suprido por quem haja prestado concurso específico para readaptação no cargo atualmente ocupado.

Art. 2º - O Serviço de Pessoal lavrará as correspon-

dentes apostilas nos títulos dos funcionários abrangidos por esta Resolução.

Art. 3º - Serão ainda transformados ou transpostos, na forma do Anexo II, cargos ocupados por funcionários requisitados, obedecendo o disposto no art. 8º da Lei nº 6.011, de 26 de dezembro de 1973.

Art. 4º - Ultimadas as transformações e transposições de que trata esta Resolução, serão extintos, mediante Resolução específica, os cargos vagos constantes do Anexo III.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 31 de dezembro de 1973.

HERÁCLIO SALLES  
Presidente

A N E X O I

GRUPO - ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO  
CÓDIGO: TCDF-CE-010  
CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO  
CÓDIGO: TCDF-CE-011  
CLASSE "B" (TCDF-CE-011.4)  
Nº DE CARGOS: 24

Relação nominal:

- 01 - JOMAR MACIEL PIRES
- 02 - ELZA DA SILVA GUIMARÃES
- 03 - MARIA SYLVIA LIMA DE CARVALHO
- 04 - OSWALDO RODRIGUES DE SOUZA
- 05 - JOSIAS CESALPINO DE ALMEIDA
- 06 - PAULO THIELMANN
- 07 - ANTONIO JOSE GUERRA
- 08 - WAGNER JORGE DE MIRANDA
- 09 - UBIRAJARA RAYOL FILHO
- 10 - DEMOSTENES DE CASTRO BARBOSA
- 11 - MARTA TERRIGNO BARBEITAS
- 12 - SERGIO AUGUSTO LAFETA
- 13 - DIMITRIEFF DINIZ
- 14 - REGINA MARIA DE ALMEIDA MOULIN
- 15 - ETANI MENEZES CARDOSO
- 16 - AGATHA MARIA DO ROSARIO REIS GOMES
- 17 - ANTONIO JOAQUIM COSTA DOS ANJOS
- 18 - AZIZ CONRADO HERINGER
- 19 - ELIO MOULIN
- 20 - VITORIO DIAS NANNETTI
- 21 - RITA MARIA LAFETA MACHADO
- 22 - LUZIA PANIAGO DE MORAES
- 23 - VIOLETA MARIA DE MORAES NICARETTA
- 24 - FAUSTO ALVIM JUNIOR

GRUPO-ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO  
CÓDIGO: TCDF-CE-010  
CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO  
CÓDIGO: TCDF-CE-011  
CLASSE "A" (TCDF-CE-011.3)  
Nº DE CARGOS: 25

Relação nominal:

- 01 - ERLYNTON PONTES
- 02 - NEOMESIO FERRAZ DE AZEVEDO
- 03 - JOACHIM HOROWITZ
- 04 - MARIA IGNACIA FONSECA MALHEIRO
- 05 - MARILU PERINI ARRUDA
- 06 - AIDA VERSIANI CINTRA
- 07 - CIDRONIA DE CARVALHO
- 08 - MARCOLINA MACHADO LAFETA

09 - LEILA MARQUES CINTRA E SILVA  
 10 - APARECIDA DA SILVEIRA BARROS  
 11 - ROBERTO LUIZ DE MENDONÇA  
 12 - JOSE ROBERTO ESPRITO SANTO  
 13 - ROBERTO BRAZ IANNINI  
 14 - ENES DE ALMEIDA  
 15 - MARLI VINHADELI PAPADOPOLIS  
 16 - AFONSO LADISLAU SATAS  
 17 - MARIA DE FATIMA PEREIRA  
 18 - DEUSIMAR LEITE ROLIM  
 19 - THEREZA DA ROCHA DOMINGOS  
 20 - JOSE PALESTINO DE MORAES  
 21 - ILZA AMELIA DE LIMA TASSO  
 22 - MARCOS CINTRA E SILVA

## GRUPO-ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO

CODIGO: TCDF-CE-010  
 CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO  
 CODIGO: TCDF-CE-012  
 CLASSE: "B" (TCDF-CE-012.2)  
 Nº DE CARGOS: 18

Relação nominal:

01 - MARIA ANGELA GODOY  
 02 - GLADYS CERVEIRA DE SENA  
 03 - JOLETTE GUILHERME AMORIM  
 04 - DEUSDETE MANUEL DAS CHAGAS  
 05 - MARIA ALICE DE OLIVEIRA FREIRE  
 06 - JOSE AMAZONAS SANTIAGO VIEIRA  
 07 - ARTHUR ALBERTO ARAUJO MARWELL DE OLIVEIRA  
 08 - GELCIRA MESQUITA FARAH  
 09 - RAIMUNDO GOMES PEREIRA  
 10 - NILZA BASTOS LACERDA SANTOS  
 11 - ANTONIO GALDINO NETO  
 12 - JUACI LOPES DE SOUZA  
 13 - MARIA JOSE DA SILVA NEVES GADELHA  
 14 - SEBASTIÃO BARROS  
 15 - MANUEL DE JESUS LIMA  
 16 - MARIO ROSA DE OLIVEIRA  
 17 - VANDA TOKARSKI PEREIRA  
 18 - RAIMUNDA CEARA SERRA AZUL

GRUPO - ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO  
 CODIGO: TCDF-CE-010  
 CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO  
 CODIGO: TCDF-CE-012  
 CLASSE: "A" (TCDF-CE-012.1)  
 Nº DE CARGOS: 18

Relação nominal:

01 - REGINA MARIA MARQUES RIBEIRO  
 02 - AUGUSTO CESAR JOSE DE SOUZA  
 03 - DERMEVAL PEREIRA DA LUZ  
 04 - JUARES FERREIRA MAXIMINO  
 05 - JOÃO AMORIM DE PAULA  
 06 - MARIA ISABEL PORTELA SANTOS  
 07 - ADILMAR FERREIRA MARTINS  
 08 - MARIA DAS GRAÇAS ALVES  
 09 - TEREZINHA DE ALMEIDA BELCHIOR  
 10 - LUZIA FERREIRA DOS SANTOS  
 11 - ROBERTO PEIXOTO PEREIRA  
 12 - MARIA DA APPARECIDA MORAES MAGALHÃES  
 13 - MARIA BARBARA DA FONSECA  
 14 - REGINA JOSE LATFFALAH KURY  
 15 - TEREZA CRISTINA TORRES FERREIRA COSTA  
 16 - ANA MARIA SIMÕES GIOVANINI  
 17 - LEVY PEREIRA VILARINS  
 18 - ANTONIO PATRICIO DE ASSIS

GRUPO-SERVIÇOS AUXILIARES  
 CODIGO: TCDF-SA-800  
 CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO  
 CODIGO: TCDF-SA-801  
 CLASSE: "E" (TCDF-SA-801.6)  
 Nº DE CARGOS: 4

Relação nominal:

01 - RAIMUNDO MATEUS FIGUEIREDO

02 - NILTON DE JESUS MOREIRA BASTOS  
 03 - LUCIA WANDERLEY CHAVES

GRUPO-SERVIÇOS AUXILIARES  
 CODIGO: TCDF-SA-800  
 CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO  
 CODIGO: TCDF-SA-801  
 CLASSE: "D" (TCDF-SA-801.5)  
 Nº DE CARGOS: 5

GRUPO-SERVIÇOS AUXILIARES  
 CODIGO: TCDF-SA-800  
 CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO  
 CODIGO: TCDF-SA-801  
 CLASSE: "C" (TCDF-SA-801.4)  
 Nº DE CARGOS: 6

GRUPO-SERVIÇOS AUXILIARES  
 CODIGO: TCDF-SA-800  
 CATEGORIA FUNCIONAL: DATILOGRAFO  
 CODIGO: TCDF-SA-802  
 CLASSE: "B" (TCDF-SA-802.4)  
 Nº DE CARGOS: 5

GRUPO-SERVIÇOS AUXILIARES  
 CODIGO: TCDF-SA-800  
 CATEGORIA FUNCIONAL: DATILOGRAFO  
 CODIGO: TCDF-SA-802  
 CLASSE: "A" (TCDF-SA-802.3)  
 Nº DE CARGOS: 5

GRUPO-OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR  
 CÓDIGO: TCDF-NS-900  
 CATEGORIA FUNCIONAL: BIBLIOTECÁRIO  
 CÓDIGO: TCDF-NS-932  
 CLASSE: "B" (TCDF-NS-932.4)  
 Nº DE CARGOS: 4

Relação nominal:

01 - MARIA JOSÉ DA LUZ VAZ MARQUES DE OLIVEIRA  
 02 - PEDRO VITAS BERROZPE  
 03 - LUCY NATÁLIA KANYÓ  
 04 - MARLENE ALMEIDA BORGES

GRUPO-OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO  
 CÓDIGO: TCDF-NM-1000  
 CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE ENFERMAGEM  
 CÓDIGO: TCDF-NM-1001  
 CLASSE: "B" (TCDF-NM-1001.7)  
 Nº DE CARGOS: 1

GRUPO-OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO  
 CÓDIGO: TCDF-NM-1000  
 CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE ENFERMAGEM  
 CÓDIGO: TCDF-NM-1001  
 CLASSE: "A" (TCDF-NM-1001.4)  
 Nº DE CARGOS: 1

GRUPO-OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO  
 CÓDIGO: TCDF-NM-1000  
 CATEGORIA FUNCIONAL: TELEFONISTA  
 CÓDIGO: TCDF-NM-1044  
 CLASSE: "B" (TCDF-NM-1044.3)  
 Nº DE CARGOS: 2

Relação nominal:

01 - IOLANDA SMARZARO MONTEIRO  
 02 - CLAUDETE PINHEIRO BRANDÃO

GRUPO-OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO  
 CÓDIGO: TCDF-NM-1000  
 CATEGORIA FUNCIONAL: TELEFONISTA  
 CÓDIGO: TCDF-NM-1044  
 CLASSE: "A" (TCDF-NM-1044.2)  
 Nº DE CARGOS: 4

GRUPO-SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA  
 CODIGO: TCDF-TP-1200  
 CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA OFICIAL  
 CODIGO: TCDF-TP-1201  
 CLASSE: "B" (TCDF-TP-1201.5)  
 Nº DE CARGOS: 6

Relação nominal:

01 - ANTONIO CANUTO DA SILVA  
 02 - ARIVALDO ALVES DE CASTRO

03 - ARY PENNA SILVA  
 04 - FRANCISCO JOSE GUIMARÃES NETO  
 05 - GERALDO JOSE DE ARAUJO LIMA  
 06 - OSWALDO SALGADO

02 - MAURICIO ALVES DA SILVA  
 03 - GERALDO FLORENTINO MEIRELES  
 04 - JAIR DUARTE DOS SANTOS  
 05 - JOAQUIM LOPES DE MOURA  
 06 - JOSÉ MARIA DA CONCEIÇÃO  
 07 - JOSE ANTERO GOMES  
 08 - JOSE ANGELO MANOEL  
 09 - CICERO FLORENCIO DA SILVA

GRUPO-SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA  
 CODIGO: TCDF-TP-1200  
 CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA OFICIAL  
 CODIGO: TCDF-TP-1201  
 CLASSE: "A" (TCDF-TP-1201.3)  
 Nº DE CARGOS: 4

GRUPO - SERVIÇO DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA  
 CODIGO: TCDF-TP-1200  
 CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE PORTARIA  
 CODIGO: TCDF-TP-1202  
 CLASSE "B" (TCDF-TP-1202.2)  
 Nº DE CARGOS: 8

GRUPO-SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA  
 CODIGO: TCDF-TP-1200  
 CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE PORTARIA  
 CODIGO: TCDF-TP-1202  
 CLASSE: "C" (TCDF-TP-1202.4)  
 Nº DE CARGOS: 10

GRUPO - SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA  
 CODIGO: TCDF-TP-1200  
 CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE PORTARIA  
 CODIGO: TCDF-TP-1202  
 CLASSE: "A" (TCDF-TP-1202.1.)  
 Nº DE CARGOS: 5

Relação nominal:

01 - MARCIRIO VIEIRA FLORES

**A N E X O II**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
**QUADRO DE PESSOAL**  
**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EFETIVOS UTILIZADOS PARA A FIXAÇÃO**  
**DA LOTACÃO IDEAL, INDICADAS AS TRANSFORMAÇÕES E TRANSPOSIÇÕES**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO OU NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS		DENOMINAÇÃO	CLASSE	NÍVEL
			VAGOS	OCUPADOS			
					<b>I - GRUPO-ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO</b>		
6	Assistente Técnico	TC-2					
5	Assistente Técnico	TC-3					
3	Contador	TC-4		24	Técnico de Controle Externo	B	TCDF-CE-4
7	Oficial Instrutivo	TC-4					
3	Oficial Instrutivo	TC-5					
4	Oficial Instrutivo	TC-5					
7	Oficial Instrutivo	TC-6					
7	Oficial Instrutivo	TC-7					
4	Auxiliar Instrutivo (art.4º, parágrafo único, da Resolução nº 3, de 22/11/1973)	TC-8		22	Técnico de Controle Externo	A	TCDF-CE-3
3	Contador (vagos)	TC-4	3				
10	Auxiliar Instrutivo	TC-8		18	Auxiliar de Controle Externo	B	TCDF-CE-2
8	Auxiliar Instrutivo	TC-9					
6	Auxiliar Instrutivo	TC-9		18	Auxiliar de Controle Externo	A	TCDF-CE-1
12	Auxiliar Instrutivo	TC-10					
					<b>II - GRUPO-SERVIÇOS AUXILIARES</b>		
1	Almoxarife	TC-8					
2	Auxiliar de Bibliotecário	TC-9		4	Agente Administrativo	E	TCDF-SA-6
1	Oficial de Administração (*)	14-B					
1	Professora Ensino Elementar (*)	13-B					
1	Apontador Fiscal (*)	10					
1	Atendente (*)	9		5	Agente Administrativo	D	TCDF-SA-5
1	Téc. Aux. Mecanização (*)	9-A					
1	Escriturário (*)	8-A					
1	Escriturário (*)	8-A					
1	Escrevente-Datilógrafo (*)	7					
2	Telefonista (*)	7-B		5	Agente Administrativo	C	TCDF-SA-4
1	Telefonista (*)	6-A					
1	Auxiliar de Portaria (vago)	TC-10	1				
5	Auxiliar de Portaria (vagos)	TC-10	5		Datilógrafo	B	TCDF-SA-4
2	Mecânico (vagos)	TC-9					
3	Guarda (vagos)	TC-11	5		Datilógrafo	A	TCDF-SA-3
					<b>III - GRUPO-OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR</b>		

Nº DE CARGOS	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA				
	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO ou NÍVEL	NÚMERO DE CARGOS		DENOMINAÇÃO	CLASSE	NÍVEL
			VAGOS	UCUPADOS			
2 2	Bibliotecário Documentarista	TC-4 TC-5		4	Bibliotecário	B	TCDF-NS-4
					IV - GRUPO-OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO		
1	Auxiliar de Enfermagem (*)	14-B		1	Auxiliar de Enfermagem	B	TCDF-NM-7
1	Auxiliar de Enfermagem (vago)	TC-9	1		Auxiliar de Enfermagem	A	TCDF-NM-4
2	Telefonista	TC-11		2	Telefonista	B	TCDF-NM-3
1	Telefonista (vago)	TC-11	1				
2	Telefonista (*)	7-B		3	Telefonista	A	TCDF-NM-2
1	Telefonista (*)	6-A					
					V - GRUPO-SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA		
6	Motorista	TC-8		6	Motorista Oficial	B	TCDF-TP-5
4	Motorista (vagos)	TC-8	4		Motorista Oficial	A	TCDF-TP-3
3	Porteiro	TC-9					
6	Auxiliar de Portaria	TC-10		9	Agente de Portaria	C	TCDF-TP-4
1	Servente (vago)	TC-12					
1	Guarda (*)	10-B					
1	Porteiro (*)	9-A					
1	Carpinteiro (*)	8-A		8	Agente de Portaria	B	TCDF-TP-2
1	Ascensorista (*)	8					
1	Zelador (*)	7					
3	Serventes (*)	5					
5	Servente (vagos)	TC-12	5		Agente de Portaria	A	TCDF-TP-1

Observação: (\*) - Art. 8º da Lei nº 6.011, de 26 de dezembro de 1973.

A N E X O III

CARGOS VAGOS A SEREM EXTINTOS  
MEDIANTE RESOLUÇÃO ESPECÍFICA

da Resolução nº 3, de 22 de novembro de 1973, e o decidido pelo Plenário em Sessão Especial realizada a 14 do corrente,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam aprovadas, na forma do Anexo que integra esta Resolução, as especificações de classes das Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Controle Externo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 31 de dezembro de 1973.

HERÁCLIO SALLES  
Presidente

Especificação de classes

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
2	TAQUÍGRAFO	TC-5
1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TC-9
16	SERVENTE	TC-12
4	ZELADOR	TC-12
10	MOTORISTA	TC-9

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

Aprova as especificações de classes do Grupo-Atividades de Controle Externo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL,  
no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 16

Denominação do Grupo

Código

Controle Externo

TCDF-CE-010

Denominação da categoria

Técnico de Controle Externo

TCDF-CE-011

Denominação da classe

Técnico de Controle Externo "B"

TCDF-CE-011.4

Exemplos típicos de trabalhos dos ocupantes de cargos da classe:

1. exercer cargos em comissão de direção e assessoramento superiores, bem como funções de direção e assistência intermediárias;
2. elaborar e executar planos de controle externo;
3. examinar, sob o aspecto legal e técnico, os atos de natureza financeira e orçamentária, bem como as denúncias apresentadas ao Tribunal, propondo, quando for o caso, a realização de inspeções;
4. proceder a inspeções in loco, para fiscalização das unidades dos órgãos da Administração do Distrito Federal;
5. apresentar relatórios de inspeção, bem como elaborar relatórios financeiros e orçamentários, com apreciações, críticas e sugestões para o aperfeiçoamento do controle externo;
6. representar a respeito de quaisquer irregularidades verificadas ou sobre providências que devam ser adotadas, no âmbito da competência do Tribunal;
7. propor o levantamento das contas dos responsáveis ao verificar que não foram prestadas ou que existem indícios de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo para a Fazenda do Distrito Federal.
8. propor a prisão administrativa de responsáveis de que trata o artigo 38, item IV, da Lei 5.538/68.
9. propor a fixação de prazo à autoridade competente para apresentação de documentos ou informações indispensáveis ao exercício da auditoria financeira e orçamentária;
10. examinar e instruir, para julgamento, as prestações de contas, as tomadas de contas e demais processos relativos a matéria de competência do Tribunal, opinando no mérito e propondo as medidas legais cabíveis;
11. instruir os processos relativos a recursos, embargos e pedidos de reconsideração;
12. opinar a respeito das consultas formuladas sobre questões de natureza técnica, financeira e orçamentária e quanto a dúvidas suscitadas na aplicação de dispositivos legais concernentes a matéria de competência do Tribunal, propondo as soluções cabíveis;
13. examinar as relações de responsáveis, os balancetes e os relatórios elaborados pelos órgãos de controle interno, bem como a programação financeira de desembolso e a administração dos créditos orçamentários e adicionais;
14. examinar, sob o aspecto legal e técnico, para julgamento, os atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, bem como suas alterações, de pessoal da Administração Direta, opinando no mérito;
15. colaborar, quando solicitado, nas informações sobre mandado de segurança e nas que se tornarem necessárias à defesa do Distrito Federal, em causas contra ele movidas;
16. auxiliar o Conselheiro-Relator das Contas do Governo na elaboração do seu relatório e parecer, com base nos balanços ge-

rais do Distrito Federal, nos relatórios da Secretaria de Finanças do Distrito Federal e nos elementos colhidos nas auditorias financeiras e orçamentárias;

17. executar trabalhos preparatórios destinados à eficiente participação do Tribunal nos congressos e conclaves nacionais;
18. auxiliar o Plenário, a Presidência, os Conselheiros, os Auditores e Representantes do Ministério Público junto ao Tribunal no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;
19. participar de grupos de trabalho destinados ao estudo de matéria complexa, que exija conhecimentos, em nível superior, de Administração, Contabilidade, Direito ou Economia;
20. realizar outras tarefas semelhantes.

Especificação de classes

Denominação do Grupo

Código

Controle Externo

TCDF-CE-010

Denominação da categoria

Técnico de Controle Externo

TCDF-CE-011

Denominação da classe

Técnico de Controle Externo "A"

TCDF-CE-011.3

Exemplos típicos de trabalhos dos ocupantes dos cargos da classe:

1. exercer cargos em comissão de direção e assessoramento superiores, bem como funções de direção e assistência intermediárias;
2. examinar, sob o aspecto legal e técnico, os atos de natureza financeira e orçamentária, bem como as denúncias apresentadas ao Tribunal, propondo, quando for o caso, a realização de inspeções;
3. proceder a inspeções in loco, para fiscalização dos órgãos da Administração do Distrito Federal;
4. apresentar relatórios de inspeção, bem como elaborar relatórios financeiros e orçamentários, com apreciações, críticas e sugestões para o aperfeiçoamento do controle externo;
5. representar a respeito de quaisquer irregularidades verificadas ou sobre providências que devam ser adotadas, no âmbito da competência do Tribunal;
6. propor o levantamento das contas dos responsáveis ao verificar que não foram prestadas ou que existem indícios de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo para a Fazenda do Distrito Federal;
7. propor a prisão administrativa de responsáveis de que trata o artigo 38, item IV, da Lei nº 5.538/68;
8. propor a fixação de prazo à autoridade competente para apresentação de documentos ou informações indispensáveis ao exercício

- da auditoria financeira e orçamentária;
- 9. examinar e instruir, para julgamento, as prestações de contas, as tomadas de contas e demais processos relativos a matéria de competência do Tribunal, opinando no mérito e propondo as medidas legais cabíveis;
- 10. instruir os processos relativos a recursos, embargos e pedidos de reconsideração;
- 11. examinar declaração de bens e rendas de servidores públicos que, por força de disposições legais ou regulamentares, devam ser apresentadas ao Tribunal;
- 12. examinar as relações de responsáveis, os balancetes setoriais e os relatórios elaborados pelos órgãos de controle interno, bem como a programação financeira de desembolso e a administração dos créditos orçamentários e adicionais;
- 13. examinar, sob o aspecto legal e técnico, para julgamento, os atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, bem como suas alterações; de pessoal da Administração Direta, opinando no mérito;
- 14. auxiliar o Conselheiro-Relator das Contas do Governo na elaboração do seu relatório e parecer, com base nos balanços da Secretaria de Finanças do Distrito Federal e nos elementos colhidos nas auditorias financeiras e orçamentárias;
- 15. realizar outras tarefas semelhantes.

- respectivas alterações;
- 7. proceder ao exame preliminar dos processos de prestação ou tomada de contas e verificar se deles constam os elementos básicos necessários à sua apreciação, efetuando, ainda, os cálculos aritméticos;
- 8. realizar outras tarefas que lhe forem cometidas.

Especificação de classes

Denominação do Grupo

Controle Externo

TCDF-CE-010

Denominação da Categoria

X Auxiliar de Controle Externo

TCDF-CE-012

Denominação da Classe

Auxiliar de Controle Externo "A"

TCDF-CE-012.1

Exemplos típicos de trabalhos dos ocupantes de cargos da classe:

- 1. chefiar subunidades que envolvam atividades de grau médio e relacionadas com a administração específica;
- 2. proceder ao controle dos atos referentes à execução orçamentária;
- 3. colaborar na atualização de cadastro dos responsáveis por bens, valores e dinheiros públicos;
- 4. colaborar na atualização de registro da arrecadação, por meio de dados constantes dos balancetes de receita e despesa;
- 5. realizar tarefas que objetivem facilitar a análise do mérito das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, bem como de suas alterações, de pessoal da Administração Direta;
- 6. colaborar na atualização dos elementos cadastrais das entidades que devam prestar suas contas ao Tribunal, no que concerne à legislação e aos atos normativos internos;
- 7. realizar outras tarefas que lhe forem cometidas.

X Especificação de classes

Denominação do Grupo

Código

Controle Externo

TCDF-CE-010

Denominação da Categoria

Auxiliar de Controle Externo

TCDF-CE-012

Denominação da Classe

Auxiliar de Controle Externo "B"

TCDF-CE-012.2

Exemplos típicos de trabalhos dos ocupantes de cargos da classe:

- 1. chefiar subunidades que envolvam atividades de grau médio e relacionadas com a administração específica;
- 2. auxiliar na realização de inspeções in loco, para fiscalização das unidades dos Órgãos da Administração do Distrito Federal;
- 3. colaborar na elaboração dos relatórios de inspeção;
- 4. proceder ao controle dos atos referentes à execução orçamentária;
- 5. realizar tarefas que objetivem a facilitar a análise do mérito das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, e respectivas alterações;
- 6. efetuar os registros das decisões do Tribunal em matéria de concessões de aposentadorias, reformas e pensões, e

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido pelo Plenário em Sessão Especial realizada a 14 do corrente —

— considerando que a reorganização de seus Serviços Auxiliares, nos termos da Resolução nº 1, de 13 de novembro de 1973, se processará de modo gradativo, sem prejuízo da continuidade dos trabalhos e paralelamente à implantação do novo sistema de classificação de cargos, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 10, de 6 de maio de 1971;

— considerando haverem sido fixados em lei os novos

valores de vencimentos correspondentes aos cargos em comissão e aos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares;

— considerando que, segundo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, dentre os cargos em comissão criados pelo Decreto-lei nº 378, de 23 de dezembro de 1968, apenas subsistirão, mediante transformações ou transposições, os destinados a integrar o Grupo-Direção e Assessoramento Superiores;

— considerando que, em relação ao Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, ainda não foi aprovado o projeto de lei destinado, de conformidade com os diplomas citados, a servir de padrão para as providências concernentes a Grupo idêntico no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares;

— considerando serem necessárias, por isso, medidas de transição que ajustem aos limites de retribuição implícitos no sistema novo as gratificações, atualmente fixadas em percentagem, pelo exercício de funções de direção ou assistência intermediárias,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aos servidores que ocupem cargos em comissão ou funções gratificadas correspondentes a atribuições de direção ou assistência intermediárias aplicar-se-ão, enquanto não instituído o respectivo Grupo no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, as seguintes medidas:

a) os que sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares ficarão, na data da inclusão destes cargos nas novas Categorias Funcionais, automaticamente exonerados do cargo em comissão ou dispensados da função gratificada, mas continuarão, se a Presidência não dispuser em contrário, no exercício das atribuições correspondentes, retribuídos com a atual gratificação de representação de gabinete, limitada na forma da tabela anexa;

b) o disposto na alínea anterior somente se aplica àqueles que, por força da transposição ou transformação do cargo efetivo, passariam a perceber, se mantidos nos mencionados cargos em comissão ou funções gratificadas, retribuição global superior à que decorre do sistema provisório instituído nesta Resolução;

c) os cargos em comissão e as funções gratificadas a que se refere a alínea a ficarão automaticamente extintos e suprimidos na data ali indicada;

d) os demais cargos em comissão e funções gratificadas a que se refere este artigo continuarão providos com seus atuais ocupantes, de acordo com as normas legais e regulamentares anteriores às que regem o novo sistema de classificação e ressalvada a hipótese de exoneração a pedido ou ex officio, até a execução das disposições a serem editadas com referência ao Grupo-Direção e Assistência Intermediárias.

Art. 2º - Para efeito do disposto na alínea d do art.1º, a 2ª e a 3ª Seções ficarão incorporadas, temporariamente, à Divisão de Controle de Créditos e Contratos.

Art. 3º - A reclassificação e a transformação a que se referem o art. 2º e seu parágrafo único da Lei nº 6.002, de 19 de dezembro de 1973, considerar-se-ão concluídas, no tocante ao atual cargo em

comissão de Chefe de Portaria, símbolo TC-8, indicado no anexo da mesma lei, na data em que for implantado o Grupo-Direção e Assistência Intermediárias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 31 de dezembro de 1973.

HERÁCLIO SALLES  
Presidente

A N E X O

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	GRATIFICAÇÃO
6	<u>DIVISÕES</u>	800,00
	1 - Controle de Créditos e Contratos	
	1 - Exame de Contas	
	1 - Controle de Concessões	
	1 - Controle de Empresas Públicas	
	1 - Controle de Autarquias e Fundações	
	1 - Controle de Sociedades de Economia Mista	
8	<u>SEÇÕES</u>	700,00
	1 - Comunicação e Arquivo	
	1 - Financeira e de Contabilidade	
	1 - Material e Patrimônio	
	1 - Documentação	
	1 - Biblioteca	
	1 - Regime Jurídico do Pessoal	
	1 - Cadastro e Pagamento	
	1 - Recrutamento, Seleção e Treinamento	
3	<u>SEÇÕES</u>	600,00
	1 - Operação e Manutenção	
	1 - Portaria e Conservação	
	1 - Transportes	
14	<u>ASSISTENTES</u>	700,00
	2 - Presidência	
	5 - Conselheiros	
	1 - Procuradora-Geral	
	3 - Auditores	
	3 - Procuradores-Adjunto	
3	<u>ASSISTENTES</u>	600,00
	1 - Diretor-Geral	
	1 - Inspetor-Geral	
	1 - Coordenador do Exame das Contas	

RESOLUÇÃO Nº. 11, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido pelo Plenário em Sessão Especial realizada a 14 do corrente,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal funcionarão normalmente, de segunda a sexta-feira, no horário das 11:00 às 19:00 horas.

Art. 2º - Estão obrigados ao cumprimento do horário estabelecido no artigo anterior os ocupantes de cargos efetivos, de direção, assessoramento e chefia, do Quadro de Pessoal do Tribunal; os contratados da Tabela de Empregos Temporários e os servidores requisitados a outros órgãos, ressalvados os casos disciplinados em lei específica.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os servidores estudantes que, na forma da legislação em vigor, venham a ter regime especial de trabalho, bem como os contratados incumbidos da conservação e limpeza do edifício-sede da Corte, ficando a critério da Presidência a fixação dos respectivos horários.

Art. 3º - O horário de trabalho dos ocupantes de cargos do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, sujeitos ao mínimo de 30 (trinta) horas semanais, será de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 18:00 horas, podendo ser convocados sempre que o exigir o interesse do serviço.

Art. 4º - Os servidores do Tribunal, no desempenho de suas funções, deverão utilizar o equipamento técnico ao seu alcance, inclusive máquina de escrever e outros instrumentos de mecanografia, independentemente das atribuições específicas de cada Categoria Funcional.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 31 de dezembro de 1973.

HERÁCLIO SALLES  
Presidente

PORTARIA Nº 108, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido pelo Tribunal em sua 181ª Sessão Especial, realizada a 14 do corrente,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº. 1 711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os arts. 51 e 63, do Decreto-lei nº 274, de 28 de fevereiro de 1967, ALBERTO XAVIER DE ALMEIDA, para exercer o cargo em comissão de Assessor da Presidência, código TCDF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, previsto na Resolução nº. 6, de 31 de dezembro de 1973, com exercício na Secretaria das Sessões.

Brasília - DF., em 31 de dezembro de 1973

HERÁCLIO SALLES  
Presidente

PORTARIA Nº 109, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido pelo Tribunal em sua 181ª Sessão Especial, realizada a 14 do corrente,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº. 1 711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os arts. 51 e 63, do Decreto-lei nº 274, de 28 de fevereiro de 1967, o Técnico de Controle Externo B, código TCDF-CE-011.4, DIMITRIEFF DINIZ, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Coordenador da Comissão Técnica de Assessoramento ao Relator das Contas, código TCDF-DAS-102.1, do mesmo Quadro de Pessoal, previsto na Resolução nº. 6, de 31 de dezembro de 1973.

Brasília - DF., em 31 de dezembro de 1973

HERÁCLIO SALLES  
Presidente

PORTARIA Nº 110, de 31 de dezembro de 1973

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido pelo Tribunal em sua 181ª Sessão Especial, realizada a 14 do corrente,

RESOLVE:

Designar, para exercerem as funções de Chefe de Divisão, da Inspeção-Geral de Controle Externo, a que se refere o Regulamento dos Serviços Auxiliares aprovado pela Resolução nº 1, de 13 de novembro de 1973, atribuindo-se-lhes a gratificação de representação de gabinete correspondente, prevista na alínea "a", do art. 1º, da Resolução nº 10, de 31 de dezembro de 1973, os seguintes funcionários do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares:

## I - 1ª INSPETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

1) para a função de Chefe da Divisão de Créditos e Contratos, LEILA MARQUES CINTRA E SILVA, Técnico de Controle Externo A, código TCDF-CE-011.3;

2) para a função de Chefe da Divisão de Exame de Contas, NEOMESIO FERRAZ DE AZEVEDO, Técnico de Controle Externo A, código TCDF-CE-011.3;

3) para a função de Chefe da Divisão de Controle de Concessões, ANTONIO JOAQUIM COSTA DOS ANJOS, Técnico de Controle Externo B, Código TCDF-CE-011.4;

## II - 2ª INSPETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

1) para a função de Chefe da Divisão de Controle de Empresas Públicas, PAULO THIELMANN, Técnico de Controle Externo B, código TCDF-CE-011.4;

2) para a função de Chefe da Divisão de Controle de Autarquias e Fundações, ELZA DA SILVA GUIMARÃES, Técnico de Controle Externo B, código TCDF-CE-011.4;

3) para a função de Chefe da Divisão de Controle de Sociedade de Economia Mista, DEMOSTENES DE CASTRO BARBOSA, Técnico de Controle Externo B, código TCDF-CE-011.4.

Brasília, 31 de dezembro de 1973

HERACLIO SALLES  
Presidente

PORTARIA Nº 111, de 31 de dezembro de 1973

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido pelo Tribunal em sua 181ª Sessão Especial, realizada a 14 do corrente,

**R E S O L V E :**

Designar, para exercerem as funções de Chefe de Seção, da Diretoria-Geral de Administração, a que se refere o Regulamento dos Serviços Auxiliares aprovado pela Resolução nº 1, de 13 de novembro de 1973, atribuindo-se-lhes a gratificação de representação de gabinete correspondente, prevista na alínea "a", do art. 1º, da Resolução nº 10, de 31 de dezembro de 1973, os seguintes funcionários do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares:

**SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO**

1) para a função de Chefe da Seção de Documentação, MARIA JOSE DA LUZ VAZ MARQUES DE OLIVEIRA, Bibliotecária B, código TCDF-NS-932.4;

2) para a função de Chefe da Seção de Biblioteca, MARLENE ALMEIDA BORGES, Bibliotecária B, código TCDF-NS-932.4.

**II - SERVIÇO DE PESSOAL**

1) para a função de Chefe da Seção de Regime Jurídico do Pessoal, ARTUR ALBERTO ARAUJO MARWELL DE OLIVEIRA, Auxiliar de Controle Externo B, código TCDF-CE-012.2;

2) para a função de Chefe da Seção de Cadastro e Pagamento, OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA, Técnico de Controle Externo B, código TCDF-CE-011.4;

3) para a função de Chefe da Seção de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento, ROBERTO BRAZ IANNINI, Técnico de Controle Externo A, código TCDF-CE-011.3.

Brasília, 31 de dezembro de 1973

HERACLIO SALLES  
Presidente

PORTARIA Nº 112, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido pelo Tribunal em sua 181ª Sessão Especial, realizada a 14 do corrente,

**R E S O L V E :**

Designar para responder pela chefia da Seção de Operação e

Manutenção, do Serviço de Administração do Edifício e Transportes, da Diretoria-Geral de Administração, a que se refere o Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução nº 1, de 13 de novembro de 1973, o servidor NELSON GONÇALVES GORETTI, ocupante do emprego de Encarregado do Equipamento Eletrônico, da Tabela de Empregos Temporários deste Tribunal, atribuindo-lhe a gratificação de representação de gabinete correspondente, prevista na alínea "a", do art. 1º, da Resolução nº 10, de 31 de dezembro de 1973.

Brasília - DF., em 31 de dezembro de 1973

HERÁCLIO SALLES  
Presidente

PORTARIA Nº 113, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a indicação feita pelo Conselheiro Heráclio Assis de Salles, nos termos do art. 59, § 3º do Regimento Interno,

**R E S O L V E :**

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os arts. 51 e 63, do Decreto-lei nº 274, de 28 de fevereiro de 1967, EMMANUEL TORRES DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor, código TCDF-DAS-102.1, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, previsto na Resolução nº 6, de 31 de dezembro de 1973, com lotação no Gabinete do referido Conselheiro, e exonerá-lo do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, código TCDF-DAS-101.2, do mesmo Quadro de Pessoal.

Brasília - DF., em 31 de dezembro de 1973

CYRO VERSIANI DOS ANJOS  
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 114, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a indicação feita pelo Conselheiro Cyro Versiani dos Anjos, nos termos do art. 59, § 3º do Regimento Interno,

**R E S O L V E :**

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os arts. 51 e 63, do Decreto-lei nº 274, de 28 de fevereiro de 1967, o Técnico de Controle Externo

"B", código TCDF-CE-011.4, ANTONIO JOAQUIM COSTA DOS ANJOS, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, ocupante da função de Chefe da Divisão de Controle de Concessões, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, código TCDF-DAS-101.2, do mesmo Quadro de Pessoal, previsto na Resolução nº 6, de 31 de dezembro de 1973.

Brasília - DF., em 31 de dezembro de 1973

HERÁCLIO SALLES  
Presidente

PORTARIA Nº 115, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a indicação feita pela Procuradora-Geral Elvia Lordello Castello Branco, nos termos do art. 59, § 3º do Regimento Interno,

R E S O L V E :

Designar, para exercer a função de Assistente, do Gabinete do Ministério Público junto a este Tribunal, a que se refere o Regulamento dos Serviços Auxiliares aprovado pela Resolução nº 1, de 13 de novembro de 1973, com lotação no Gabinete do Procurador-Adjunto José Guilherme Villela, a Auxiliar de Controle Externo "B", código TCDF-CE-012.2, MARIA JOSÉ DA SILVA NEVES GADELHA, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, atribuindo-lhe a gratificação de representação de gabinete correspondente, prevista na alínea "a", do art. 1º,

da Resolução nº 10, de 31 de dezembro de 1973.

Brasília - DF., em 31 de dezembro de 1973

HERÁCLIO SALLES  
Presidente

PORTARIA Nº 116, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a indicação feita pela Procuradora-Geral Elvia Lordello Castello Branco, nos termos do art. 59, § 3º do Regimento Interno,

R E S O L V E :

Designar, para exercer a função de Assistente, do Gabinete do Ministério Público junto a este Tribunal, a que se refere o Regulamento dos Serviços Auxiliares aprovado pela Resolução nº 1, de 13 de novembro de 1973, com lotação no Gabinete do Procurador-Adjunto Lincoln Teixeira Mendes Pinto da Luz, a Auxiliar de Controle Externo "B", código TCDF-CE-012.2, JOLETTE GUILHERME AMORIM, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, atribuindo-lhe a gratificação de representação de gabinete correspondente, prevista na alínea "a", do art. 1º, da Resolução nº 10, de 31 de dezembro de 1973.

Brasília - DF., em 31 de dezembro de 1973

HERÁCLIO SALLES  
Presidente

Decisões tomadas pelo Tribunal nos processos nºs 92 e 1354/73-STC, referentes à reorganização dos seus Serviços Auxiliares e à nova classificação dos cargos do Quadro de Pessoal:

I) em Sessão de 13 de novembro de 1973:

"O Tribunal, após o exame e análise dos trabalhos elaborados pela Comissão, decidiu:

a) aprovar novo Regulamento dos Serviços Auxiliares, nos termos do substitutivo apresentado pelo Auditor Relator;

b) aprovar, com as modificações propostas pelo Relator, os anteprojetos de leis sobre vencimentos correspondentes aos novos níveis de classificação dos cargos de provimento efetivo e em comissão e sobre as funções gratificadas, bem como os projetos de resolução referentes à estruturação dos grupos de cargos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares;

c) autorizar a Presidência a acolher, na redação final dos referidos anteprojetos e projetos, para sua completa adaptação às diretrizes da Lei Complementar nº 10, de 6 de maio de 1971, e da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, os subsídios do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, e, em seguida, encaminhar os primeiros à consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, bem como expedir as resoluções, na forma regimental;

d) determinar que a Comissão proceda a novos estudos para que as transformações e transposições nos termos das Leis citadas se efetuem segundo escala de prioridades destinada a possibilitar, não só em referência aos cargos em comissão, como também aos de provimento efetivo, a reorganização dos Serviços Auxiliares sem prejuízo da continuidade dos trabalhos e do tratamento equitativo aos funcionários."

II) em Sessão de 14 de dezembro de 1973:

"O Tribunal decidiu:

a) aprovar, com as modificações propostas pelo Relator, os projetos sugeridos pela Comissão e autorizar a Presidência a expedir as resoluções, na forma regimental;

b) determinar à Diretoria-Geral que proceda aos estudos necessários à aplicação dos princípios contidos na Resolução nº 6/69, aos motoristas contratados, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, para vigência a partir da nova classificação dos cargos efetivos de motorista;

c) igualmente, determinar estudos idênticos aos de que trata a alínea anterior, com referência às chefias das Seções de Transportes e Operação e Manutenção;

d) determinar, ainda, estudos para efeito de reajustamento salarial dos demais servidores sob regime da legislação trabalhista, para vigência idêntica à referida na alínea b;

e) autorizar a Presidência a adotar as demais medidas necessárias à implantação do novo Sistema de Classificação de Cargos, inclusive em referência aos servidores aposentados e aos requisitados."

Síntese numérica da aplicação do sistema  
da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1973  
no Tribunal de Contas do Distrito Federal.

SITUAÇÃO ANTERIOR (Decreto-lei nº 378, de 23 de dezembro de 1.968).		SITUAÇÃO NOVA (Leis nºs 6.002 e 6.011 de 19 e 26 de dezembro/1973)	
Cargos em comissão	48	Cargos em comissão	19
Cargos efetivos ....	165	Cargos efetivos ...	155

## ATA DA 180ª SESSÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Aos 13 dias do mês de dezembro de 1973, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros Cyro Versiani dos Anjos, José Wamberto Pinheiro de Assunção e Geraldo de Oliveira Ferraz, o Conselheiro-Substituto Luiz Zaidman, a Procuradora-Geral, Doutora Élvia Lordello Castello Branco, o Presidente, Conselheiro Heráclio Assis de Salles, declarou aberta a Sessão, especialmente convocada a fim de que o Tribunal procedesse às eleições de Presidente e Vice-Presidente, para o exercício de 1974.

O Senhor Presidente convidou a Procuradora-Geral, doutora Élvia Lordello Castello Branco, para escrutinadora, e informou a seus pares haver recebido carta do Conselheiro Salvador Nogueira Diniz e, em invólucro à parte, o seu voto, para que, nos termos do § 1º do art. 11, do Regimento Interno, fosse depositado na urna, com os demais Conselheiros.

Procedida a votação, verificou-se, para Presidente, o seguinte resultado:

Conselheiro Cyro Versiani dos Anjos ..... 4 votos;  
Conselheiro José Wamberto P. Assunção ..... 1 voto.

Para Vice-Presidente apuraram-se os seguintes votos:

Conselheiro José Wamberto P. de Assunção ..... 4 votos;  
Conselheiro Geraldo de Oliveira Ferraz ..... 1 voto.

Proclamado, pelo Senhor Presidente, o resultado das eleições, os Conselheiros eleitos prestaram, na forma regimental, o compromisso de serem exatos no cumprimento de seus deveres, assinando o respectivo termo.

Usando da palavra, o Conselheiro Geraldo de Oliveira Ferraz congratulou-se com o Tribunal pela eleição de seus novos dirigentes, ressaltando as qualidades intelectuais e morais dos eleitos e augurando-lhes uma profícua administração. Referiu-se, ainda, o Conselheiro Geraldo de Oliveira Ferraz ao atual Presidente, cuja integridade, correção e dinamismo no transcurso de sua gestão mais dignificaram o Tribunal.

Em seguida, o Conselheiro José Wamberto, agradecendo a sua eleição para a Vice-Presidência, realçou a obra realizada na presente Administração, marcada pelo espírito renovador do atual Presidente, destacando, principalmente, suas iniciativas na criação de mais um cargo de Procurador-Adjunto, no preenchimento, através de concursos públicos, dos cargos vagos do nosso Quadro de Pessoal e nas medidas destinadas à implantação do novo Plano de Classificação de Cargos nos Serviços Auxiliares da Corte.

O Conselheiro Cyro Versiani dos Anjos, também expressando agradecimento pela distinção que lhe fora conferida, com sua eleição para Presidente, enfatizou o acerto com que vem exercendo a Presidência o Conselheiro Heráclio Salles, em cuja gestão todos os problemas da Casa tiveram feliz, adequada e pronta solução. Reconheceu, por isso mesmo, as dificuldades que encontrará no próximo exercício no sentido de colocar sua Administração à altura da de seu antecessor.

O Conselheiro-Substituto Luiz Zaidman e a Procuradora-Geral, Doutora Élvia Lordello Castello Branco, associaram-se às justas homenagens que estavam sendo prestadas ao Conselheiro Heráclio Salles pela eficiência com que se houve à frente dos trabalhos da Casa, congratulando-se com o Tribunal pela eleição de seus novos Presidente e Vice-Presidente, desejando-lhes a mesma eficiência no exercício de seus mandatos.

Antes de declarar encerrada a sessão — o que foi feito às 16 horas — o Senhor Presidente congratulou-se com os Conselheiros Cyro Versiani dos Anjos e José Wamberto Pinheiro de Assunção, pondo em relevo a circunstância de terem sido ambos eleitos por unanimidade, em significativa confirmação do princípio do rodízio, cuja observância revelava a harmonia que caracteriza o funcionamento do Tribunal e a convivência entre seus integrantes. A essa mesma harmonia, que se estende ao Corpo Auxiliar e motiva cada um dos servidores para o trabalho, devia ser creditado — disse, finalizando — o êxito de todas as medidas tomadas em sua gestão e destinadas a melhor aparelhar a Corte para o exercício de sua missão constitucional.

Por manifestação unânime do Plenário, foram formulados votos de Feliz Natal e próspero Ano Novo a todos os servidores da Corte.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente encerrada a Sessão. E, para constar, eu JOMAR MACIEL PIRES, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e Procuradora-Geral.

HERACLIO SALLES  
CYRO VERSIANI DOS ANJOS  
JOSÉ WAMBERTO  
GERALDO FERRAZ  
LUIZ ZAIDMAN  
LINCOLN TEIXEIRA MENDES PINTO DA LUZ

## CONTRATOS E CONVÊNIOS

RENOVAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA SITUADA NA SQN/409/10 DESTINADA À INSTALAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO DE BANCA DE JORNALIS E REVISTAS na forma abaixo.

Aos 04 dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, presentes de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Doutor PAULO DA FONSECA VIANA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Governador, expressamente exarada no Processo nº 21.408/72, e, do outro lado, o Senhor ORLANDO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta Capital, resolveu firmar a presente Renovação do Termo de Autorização para Ocupação de Área situada na SQN-409/10, destinada a instalação a título precário de Banca de Jornais e Revistas, celebrado entre as mesmas partes em 26 de abril de 1971, na conformidade do Artigo 24 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Pelo presente instrumento fica renovado o Termo de Autorização firmado entre o Distrito Federal e o AUTORIZADO, em 26 de abril de 1971, da área situa-

da na SQN-409/10, destinada à instalação de uma Banca, para a venda de Jornais, Revistas e Similares. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A Ocupação de que trata a presente cláusula será feita a título precário e se regerá pela legislação que lhe é própria, não ficando sujeita às disposições de outras Leis. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O AUTORIZADO, obriga-se a manter a Banca a que se refere a cláusula anterior, com as características constantes do Projeto e em perfeito estado de conservação, correndo por sua conta os reparos de danos ou estragos que venham a ocorrer nas instalações ou na estrutura metálica bem como conservar limpa a área ocupada. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O AUTORIZADO obriga-se outrossim, a respeitar e fazer respeitar pelos seus prepostos, às Instruções que lhes forem aplicáveis, baixadas pelo Distrito Federal, através da Secretaria de Serviços Públicos, as quais passarão a integrar o presente Ajuste. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A desobediência às Instruções baixadas pelo Distrito Federal, acarretará as seguintes penalidades: I) - pagamento da multa no valor de um (1) salário mínimo regional ao Distrito Federal, quando da primeira infração; II) - a cobrança da multa retroferida em dobro no caso de reincidência; III) - cassação da autorização por ato do Secretário de Serviços Públicos, com a consequente rescisão automática do Ajuste, sem qualquer direito de indenização ao AUTORIZADO, no caso de terceira infração. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas de que trata a presente cláusula, serão recolhidas no órgão próprio do Distrito Federal ou no estabelecimento Bancário por ele indicado. **CLÁUSULA QUARTA** - O AUTORI-

ZADO pagará ao Distrito Federal a partir do dia 04 de dezembro de 1973, uma taxa de ocupação mensal, no valor de Cr\$ 93,60 (noventa e três cruzeiros e sessenta centavos), até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, no órgão próprio do Distrito Federal ou no estabelecimento Bancário por ele indicado. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor da taxa de ocupação fixada na presente cláusula, será reajustável na conformidade do critério estabelecido no Artigo 5º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e acompanhará as alterações que porventura venham a ocorrer na legislação citada. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O atraso no pagamento da taxa de ocupação acarretará uma multa no valor de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da taxa de ocupação, independentemente de incidência de mora. **CLÁUSULA QUINTA** - O AUTORIZADO recolherá a título de complemento de caução, a importância de Cr\$ 40,60 (quarenta cruzeiros e sessenta centavos). **CLÁUSULA SEXTA** - A presente Renovação não poderá ser cedida no todo ou em parte, salvo se houver prévia e expressa anuência do Distrito Federal. **CLÁUSULA SÉTIMA** - Esta Renovação é outorgada em caráter precário, assim o AUTORIZADO, obriga-se a desocupar a área, dela retirando a Banca que colocou, tão logo seja interpelado para o fazer. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O AUTORIZADO, desocupará a área, independentemente de interpelação, decorridos vinte e quatro (24) meses, contados da assinatura deste Documento. **CLÁUSULA OITAVA** - A inadimplência de

# DISTRITO FEDERAL

## Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

qualquer das cláusulas da presente Renovação, implicará em sua imediata rescisão sem que o AUTORIZADO possa exigir quaisquer indenizações. **CLÁUSULA NONA** - As despesas decorrentes da publicação do presente instrumento no órgão oficial "Distrito Federal", correrão por conta do AUTORIZADO. **CLÁUSULA DÉCIMA** - O Regulamento para exploração de Banca de Jornais e Revistas no Distrito Federal aprovado pelo Decreto nº 1.653, passa a fazer parte integrante do presente Ajuste, como se nele transcrito fosse. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (a.) PAULO DA FONSECA VIANA; Pelo AUTORIZADO: (a.) ORLANDO DE ALMEIDA. Testemunhas: (a.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS e (a.) ISOLINA DE LIMA BASTOS.

### CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 14, de 10/12/73 da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 10, 12, 1973

MARCOS ANTONIO BARBOSA  
Seção de Registro de  
Contratos e Convênios  
DAA/1.º SPRG - Chefê  
Sub.

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO, PELO SEGUNDO, PARA O PRIMEIRO, DE ACESSORAMENTO TÉCNICO GLOBAL OU PARCIAL, na forma abaixo.

Aos 20 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Secretaria de Finanças, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo Senhor ANTONIO FRAGOMENI, brasileiro, casado, bacharel em matemática, residente e domiciliado nesta Capital, titular daquela pasta, conforme delegação de competência expressamente exarada no Processo nº 039.254/73, pelo Governador, e, do outro, o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, inscrita no Cadastro-Geral de Contribuintes sob o nº 33683111/001, doravante denominada simplesmente SERPRO, aqui representada pelo seu Diretor Presidente Senhor JOSÉ DION DE MELO TELES, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, deliberam firmar este CONVÊNIO, objetivando a prestação, pelo SERPRO, ao DISTRITO FEDERAL, de assessoramento técnico, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Pelo presente instrumento, obriga-se a SERPRO à prestação de Assessoramento Técnico ao DISTRITO FEDERAL, através de seus sistemas eletrônicos e/ou eletro mecânicos de processamento de dados e tratamento de informações, compreendendo: a) - consultoria técnica; b) - suporte operacional; c) - suporte educacional; d) - suporte de recursos materiais; e) - suporte à execução; f) - prestação de serviços ao processamento de dados. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O suporte estrutural básico a que aludem as alíneas da Cláusula anterior visa o suprimento de toda e qualquer necessidade de ordem técnico administrativa da SECRETARIA DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, estando assim discriminado e definido: 1) **CONSULTORIA TÉCNICA** - compreende a análise de necessidades, o estudo da viabilidade, a emissão de pareceres, o planejamento e a elaboração e controle de projetos técnicos-administrativos objetivando criar condições para a implantação de novos métodos de trabalho ou adaptação dos já existentes, à sistemática de processamento de dados, a fim de garantir a execução dos sistemas em todas as suas fases; 2) **SUORTE OPERACIONAL** - O fornecimento de equipamentos diretos e auxiliares de processamento de dados, indispensáveis à execução dos trabalhos da Secretaria de Finanças, suprindo, assim, total ou parcialmente, a sua estrutura operacional; 3) **SUORTE EDUCACIONAL** - entendido como a preparação técnica de pessoal, visando o desenvolvimento das atividades objeto deste ajuste de recursos materiais considerados essenciais e urgentes à efetivação de assessoramento técnico; 5) **SUORTE À EXECUÇÃO** - significa a contratação circunstancial, em caráter temporário, de terceiros, quando, por razões de tempo e lugar, não possa o SERPRO pres-

tar assistência direta com recursos próprios; 6) **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS AO PROCESSAMENTO DE DADOS** - entenda-se por tal prestação o fornecimento, ao nível de atividades técnicas de pré condições que possibilitem a aplicação do sistema bem como o tratamento das informações levantadas. **CLÁUSULA TERCEIRA** - A prestação de qualquer dos serviços enumerados na cláusula anterior, só se dará mediante solicitação formulada expressamente pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, a cada solicitação, correspondendo um ajuste celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e o SERPRO. **CLÁUSULA QUARTA** - O DISTRITO FEDERAL através de sua Secretaria de Finanças, assim como o SERPRO, designarão representantes para acompanhar a execução de cada convênio, objetivando a realização de qualquer dos trabalhos discriminados nas alíneas da Cláusula Segunda. **CLÁUSULA QUINTA** - As condições indispensáveis à celebração de cada ajuste serão previamente discutidas entre o DISTRITO FEDERAL e o SERPRO, sendo que a estimativa do valor dos convênios será submetida, sempre, à SECRETARIA DE FINANÇAS, que se porá ou não, de acordo. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento do valor de cada serviço contratado poderá ser feito ao SERPRO, adiantadamente, numa percentagem de 50% (CINQUENTA POR CENTO), absorvida por dedução, quando da apresentação das faturas pelo SERPRO, mensalmente, devendo sua liquidação se dar no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias contados da data de sua apresentação. **CLÁUSULA SEXTA** - A não contação expressa dos valores constantes das faturas apresentadas, de parte do DISTRITO FEDERAL, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua apresentação, será considerada pelo SERPRO como reconhecimento do débito. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente ajuste terá validade por 12 (doze) meses, contados da sua publicação no "Distrito Federal" e no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, impendendo a cada qual das partes convenientes o ônus da publicação no órgão oficial respectivo. **CLÁUSULA OITAVA** - Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste ajuste. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. Pelo DISTRITO FEDERAL: (a.) ANTONIO FRAGOMENI; Pela SERPRO: (a.) JOSÉ DION DE MELO TELES. Testemunhas: (a.) JOSÉ OSÉAS DOS SANTOS e (a.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS. EM TEMPO: No preâmbulo onde se lê: ANTONIO FRAGOMENI, brasileiro, casado, bacharel em matemática e pelo Diretor Presidente Senhor JOSÉ DION DE MELO TELES; Leia-se: Secretário Substituto CELSO PATRÍCIO DE AQUINO FILHO, brasileiro, casado, advogado, e pelo Diretor Regional Coronel VOLNEY DO REGO, brasileiro, casado, militar.

### CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 14, de 22/12/73 da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 22, 12, 1973

MARCOS ANTONIO BARBOSA  
Seção de Registro de  
Contratos e Convênios  
DAA/1.º SPRG - Chefê

TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE COPIADORA 0914, CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA XEROX S/A.

Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), no Gabinete da Procuradoria-Geral, presentes, de um lado, o DISTRITO FEDERAL, no ato representado pelo seu Procurador-Geral, Doutor AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme delegação de competência do Governador expressamente exarada no Processo nº 21.378/73, e, do outro, a firma XEROX DO BRASIL S/A - REPRODUÇÕES GRÁFICAS, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 93327042/6, estabelecida no CS/03, Bloco: "A", nºs. 85/89 - Edifício Santa Fé, em Brasília, doravante denominada simplesmente LOCADORA, aqui representada pelo Senhor ARMANDO ISIDORO CHAVES, brasileiro, casado, gerente, residente e domiciliado nesta Capital, de liberam firmar este TERMO DE RENOVAÇÃO do contrato entre si celebrado aos 24 (VINTE E QUATRO) dias do mês de fevereiro de 1972, de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Através do presente instrumento, fica renovado o CONTRATO celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a firma XEROX DO BRASIL S/A - REPRODUÇÕES GRÁFICAS, aos 24 de fevereiro de 1972, objetivando-

a locação de 1 (UMA) copiadora modelo 0914, série 010.685, instalada na Procuradoria-Geral. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor da locação relativa ao mês de janeiro de 1973, será assim calculado: 0,47,2 (Quarenta e sete centavos e dois décimos) por impressão para as primeiras 1.500 (MIL E QUINHENTAS) cópias e Cr\$ 0,24,9 (Vinte e quatro centavos e nove décimos) por impressão para as subsequentes, importando o valor locativo mínimo - em Cr\$ 708,00 (SETECENTOS E OITO CRUZEIROS) equivalente a 1.500 (MIL E QUINHENTAS) impressões. A partir do dia 19 (Primeiro) de fevereiro do corrente ano, a locação será calculada como a seguinte: Cr\$ 0,49,6 (Quarenta e nove centavos e seis décimos) por impressão, para as primeiras 1.500 (MIL E QUINHENTAS) cópias e, Cr\$ 0,26,1 (Vinte e seis centavos e um décimo) por impressão - para as subsequentes, assegurando à LOCADORA um aluguel mínimo mensal de Cr\$ 744,00 (Setecentos e seis décimos) e quatro cruzeiros), equivalente a 1.500 (MIL E QUINHENTAS) impressões, conforme Resolução nº 52/72, baixada em 27 de dezembro de 1972, pelo Conselho Interministerial de Preços, atendendo aos dispostos nos Decretos nºs 61.993/67 e 63.196/68, do Presidente da República. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Obriga-se o DISTRITO FEDERAL: a) não remover a MÁQUINA DO LOCAL indicado para instalação, sem prévia e expressa anuência da XEROX; b) confiar à XEROX os encargos de manutenção e reparos da copiadora; c) designar servidor para receber treinamento como Operador-Chefe, sem onus para si, comunicando, sempre que for o caso, à XEROX, qualquer nova designação; d) operar a máquina por intermédio de pessoal comprovadamente habilitado; e) utilizar somente material de consumo cujas especificações hajam recebido aprovação da XEROX; f) fornecer instalações elétricas adequadas ao funcionamento da copiadora, atendidas as normas traçadas pela XEROX; g) pagar o aluguel dentro de 25 dias da emissão da fatura pela XEROX, obedecendo o seguinte: nos últimos 5 (CINCO) dias de cada mês, a XEROX fará a leitura dos medidores da máquina locada, e nos 10 (DEZ) dias que se seguirem apresentará a respectiva fatura de serviço; h) pagar o material de consumo adquirido à XEROX nos 25 (vinte e cinco) dias contados da emissão da fatura. **CLÁUSULA QUARTA** - A XEROX obriga-se, por seu turno, a: encargar-se da manutenção técnica da copiadora, reparando e/ou substituindo, por sua conta, partes afetadas pelo uso normal, à exceção do cilindro xerográfico, que, se substituído, será pago em partes iguais pelos contratantes, ajustado desde logo que, tanto o cilindro novo quanto o substituído, ficarão na posse da XEROX; b) prestar sem ônus para o Distrito Federal os serviços mencionados na alínea "a", reservando-se, porém, o direito de cobrá-los - quando executados fora do horário normal de expediente; c) treinar gratuitamente um servidor do Distrito Federal, para servir como Operador-Chefe. **CLÁUSULA QUINTA** - O inadimplemento, por qualquer das partes, das obrigações ora contraídas, dará à outra o direito de rescindir o ajuste, independentemente de intelecção judicial ou extrajudicial. **CLÁUSULA SEXTA** - Os recursos para fazer face às despesas com a execução deste instrumento provêm do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, Lei nº 5.865, de 12 de dezembro de 1972, correndo à conta do seguinte elemento: 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros Programa 01 - Administração, Subprograma 01 - Administração - Atividades PRG 2.004 - Manutenção das atividades da Procuradoria-Geral, conforme Nota de Empenho por Estimativa nº 034/73, no valor de Cr\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros), emitida pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente ajuste entrará em vigor na data de sua publicação no "DISTRITO FEDERAL", expirando-se sua vigência no dia 31 (TRINTA E UM) de dezembro de 1973, retroagindo os seus efeitos financeiros a 19 (Primeiro) de janeiro do ano em curso. **CLÁUSULA OITAVA** - Correrá por conta da LOCADORA as despesas com a publicação do presente contrato. **CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste ajuste. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da la. SUBPROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, do qual foram extraídas 7 (SETE) cópias de igual teor e forma, para um único efeito legal, que, lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo. Pelo Distrito Federal: (a.) Amaury José de Aquino Carvalho. Pela Locadora: (a.) Armando Isidoro Chaves. Testemunhas: (a.) ISOLINA DE LIMA BASTOS e (a.) JOSÉ GUIOMARINO DIAS. EM TEMPO: No preâmbulo onde se lê: Armando Isidoro Chaves; Leia-se: Miguel Mendes de Medeiros.

### CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios N.º 14, de 27/12/73 da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

BRASÍLIA, 27, 12, 1973.

MARCOS ANTONIO BARBOSA  
Seção de Registro de  
Contratos e Convênios  
DAA/1.º SPRG - Chefê